JORNAL NOROESTE

"Deus seja louvado" www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Ano 29 - Edição 1587

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

contato@jornalnoroeste.com

Foto: Ilustrativa/Freepik

Nova Esperança se une, neste sábado, em carreata silenciosa pelo Dia Mundial do Autismo

Página 3

Neste sábado, dia 6 de abril, a cidade de Nova Esperança se unirá em uma comovente demonstração de solidariedade e conscientização com a 2ª Carreata Silenciosa alusiva ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Organizado pelo Grupo de Mães Atípicas de Nova Esperança, o evento visa destacar a importância da compreensão e apoio às pessoas que vivem com Transtornos do Espectro Autista (TEAs).

Cresol Pioneira encerra ciclo de Assembleias de relacionamento com AGO

Fotos: Divulgação/Cresol

PÁG. 8

VIDA COTIDIANA

Vida cotidiana do usuário de ônibus circular

PÁG. 2

TRAVESSIAS

O peso do pensar

PÁG. 2

ENSAIOS CRÍTICOS

O diploma

PÁG. 14

SÉTIMA ARTE

Instinto Materno

PÁG. 2

EXPONDO IDEIAS

Diário sobre uma situação de peste atual

PÁG. 14

Instinto Materno

Essa semana pretendo discorrer um pouco a respeito do filme Instinto Materno, mas antes de tratar propriamente do filme, cabe algumas reflexões. O mundo tem mudado rapidamente em muitos aspectos. No que compete aos costumes e aos valores essas mudanças podem ser consideradas ainda mais radicais. Esse fato colabora para que os membros da sociedade atual olhem para trás e desenvolvam um misto de encantamento e repúdio para as práticas comuns de tempos nem tão distantes. Os anos dourados que sucederam o período pós Segunda Guerra Mundial, nos anos 1950 e 1960, tendem a ser fascinantes e sempre despertar interesse do público, bem por isso, são explorados periodicamente pelo mundo do entretenimento, seja por meio da literatura, dos seriados ou dos filmes. Se, em outros momentos, as obras de entretenimento buscavam abordar aspectos mais pessoais como a amizade ou o espírito rebelde desse período, atualmente o que se vê é uma supervalorização de tudo o que era menos evidente e mais velado naquela época. Dessa forma, quem rouba a cena são os variados estereótipos das mulheres dos anos dourados do século passado, sobretudo, da mulher estadunidense, vendida ao mundo por meio do "american way of life" como a mulher ideal.

Olhar para trás e ver a mulher como um objeto submisso, que usufruía calada, atônita e coadjuvante de tudo o que um provedor masculino poderia oferecer se tornou um nicho da indústria do entretenimento. Expor as fragilidades dessas mulheres, atualmente, parece ser algo que realmente prende a atenção do público. Em contrapartida, permite às mulheres e homens da atualidade um olhar crítico sobretudo isso, principalmente quando a realidade é colocada na balança. Essa premissa pode ser muito bem observada de maneira muito explícita na série Palm Royale, que estreou há alguns dias no streaming da Apple, mas também está presente de maneira contundente no filme destaque na coluna dessa semana. Se Palm Royale traz uma crítica social ácida à hipocrisia da alta sociedade feminina no final dos anos 1960, Instinto Materno, por sua vez, trilha uma linha mais tênue abordando a mesma hipocrisia, dentro do âmbito da família perfeita, algo tão difundido como realidade incontestável para esse período dos anos 1950 e 1960.

Em Instinto Materno, o diretor Benoît Delhomme resgata o estereotipo da mulher perfeita, que vive a vida com seu salto alto e vestidos em estilo tubinho, além da presença constante na comunidade, enquanto deixa a casa impecável para o provedor do lar encontrar nada menos que a perfeição após o fim de um dia de trabalho. Essa imagem padronizada da mulher é explorada e desconstruída ao longo do filme, à medida que as protagonistas enfrentam seus próprios conflitos e desafios.

Baseado no livro homônimo de Barbara Abel, a versão cinematográfica sustenta muito bem a trama, alternando entre suspense e drama. O ambiente histórico do período proposto é bem retratado, sua reconstrução é perfeita, bem como as composições de cena. Ganham destaque o figurino das protagonistas, que reflete as mudanças emocionais ao longo da história. Falando em história!

A trama acompanha a vida de duas vizinhas e melhores amigas, Alice, interpretada por Jessica Chastain e Celine, interpretada por Anne Hathaway. A harmonia da vizinhança é quebrada quando o filho de uma delas sofre um acidente fatal. Celine culpa Alice pela morte de seu filho, e esta, por sua vez, se sente culpada e paranoica, acreditando que Celine pode estar buscando vingança. O filme mergulha em uma narrativa onde a tensão e o suspense se entrelaçam com os dramas pessoais das personagens principais.

A trama se constrói sobre as bases do drama e do suspense, mas é no primeiro que o filme mostra sua melhor versão. Os momentos que expõem o luto materno e as ambiguidades da vivência materna são tocantes, potencializados pelo talento das atrizes oscarizadas que dividem o protagonismo. Ambas em cena, são magnéticas. No entanto, o suspense, que poderia ser o grande trunfo dessa produção, muitas vezes se torna previsível, com elementos típicos do gênero que não surpreendem o espectador mais experiente.

Porém, vale a pena ressaltar que o que salva Instinto Materno, sem dúvidas, é a atuação de Hathaway e Chastain. As protagonistas conseguem implementar o desejo do diretor de provar que sim, mulheres são insanas e perigosas, capazes de tudo para proteger sua família, mesmo no paraíso platônico dos anos 1960. O embate entre as mães se desenrola em um jogo de poder e emoções, destacando a complexidade dos papéis femininos na sociedade.

Embora ensaie algumas reflexões sobre maternidade compulsória e esgotamento materno, o filme, infelizmente, fica na superfície ao tratar dessas questões, preferindo focar no suspense, que fica sempre aquém do esperado. A ausência paterna no cuidado com as crianças, algo tão comum para aquela época e ainda tão presente nos dias de hoje, é negligenciada, enquanto os clichês sobre o tal instinto materno são reforçados. A trama, na busca por oscilar entre o suspense psicológico e o drama, perde uma oportunidade ímpar de explorar mais profundamente esses temas ainda urgentes.

Por que assistir a este filme? Instinto Materno é uma obra interessante que merece ser vista pela forma como se propõe a despertar uma reflexão sobre a feminilidade, a maternidade e as relações interpessoais. Ao apresentar uma realidade distante de um mundo que já não existe mais, permite ao espectador contemporâneo analisar seu próprio tempo e ponderar sobre como as coisas evoluíram ou ainda precisam melhorar, sobretudo em relação ao papel das mulheres na sociedade e na família. O espectador mais atento e crítico pode se incomodar ao perceber que o longa acaba se perdendo em uma trama rocambolesca e previsível. Um clima maior de suspense, com plot twists mais poderosos e menos clichês, fariam dessa obra um grande filme. Mas, mesmo assim, é preciso ressaltar que as performances das protagonistas falam mais alto e garantem momentos de tensão e emoção, o que torna Instinto Materno uma experiência envolvente para o espectador. Por isso, merece ser visto na tela grande. Boa sessão!

Vida cotidiana do usuário de ônibus circular

Entre Nova Esperança e Maringá, existe uma rodovia, a BR 376, de pistas duplas, esse trecho possui aproximadamente 40 km. É uma rodovia extremamente perigosa por ocorrer alto tráfego de veículos pesados. Para fazer esse percurso, hoje, podemos utilizar a motocicleta, o carro ou ônibus circular (veículo de algumas empresas que fazem o transporte de passageiros). Em caso de utilização de motocicleta, nesse percurso de ida e volta, gastará aproximadamente 2 litros de gasolina, com o custo de R$ 11,00. Já o carro em média gastará 8 litros de gasolina, e o custo será de R$ 45,00. Já, no caso de ir com o circular, gastará ida de volta, R$ 15,00. No caso de veículo próprio, apesar dos gastos com ele, terá o conforto de parar próximo onde irá, mas a isso deverá ser adicionado o custo da manutenção do veículo entre impostos e manutenção.

Nessa semana, levei o carro para revisão em Maringá, e havia a necessidade de retornar a Nova Esperança, o que fiz através de um ônibus circular. Portanto vivi esse cotidiano dessa população de Nova Esperança que faz isso diariamente faça sol ou chuva. Em um passado bem distante, fiz isso por muitas vezes quando namorava minha esposa.

Percebi várias situações advindas dessa viagem que realizei. Quando estamos dirigindo nosso veículo, devemos usar os cintos de segurança para todos os passageiros e na motocicleta o capacete, mesmo que estejamos em uma via pública que foi estabelecido a velocidade de 30 ou 40 km/h. Sabemos que esse procedimento é para nossa segurança e caso sejamos flagrados sem estarmos assim, poderemos receber multas. Mas quando estamos em um ônibus circular, mesmo estando em uma rodovia a mais de 80 km/h, em alguns casos até 100 km/h, nós passageiros desse ônibus circular, não usamos cintos de segurança. Além disso, em muitos horários, nesses ônibus circulares, muitos passageiros têm que ir em pé, tornando a viagem muito mais perigosa. Outra situação é que a nós motoristas de veículos, não podemos fazer uso do celular, mas os motoristas dos ônibus circulares não têm mais o cobrador para receber dos passageiros, tendo que ele mesmo fazer. E assim faz, mesmo como o ônibus em movimento, podendo levar a risco de possíveis acidentes.

Também podemos citar a situação do ônibus circular que já está em movimento, mas ainda tem passageiros se deslocando para passar pela roleta, local destinado a contagem dos passageiros que entraram. Imagina isso ocorrendo com pessoas idosas, com dificuldade de se locomover, com pouca força nas mãos e braços para se segurar. Pode ter certeza que isso ocorre e poderá ocorrer acidentes com esses idosos.

Mesmo eu sendo um passageiro eventual desses ônibus circulares, sei de muitos amigos que são usuários diários desse meio de locomoção e estão correndo esse risco diariamente.

Mais ainda que isso, cada motorista desses ônibus circulares são pessoas e não máquinas, tendo os seus problemas e angústias diárias. Portanto, podemos encontrar diferentes situações no caminho. Pode ser que a empresa não tenha treinado esses motoristas dessa forma, mas o que trago aqui é real. Na vinda de Maringá para Nova Esperança, percebi um motorista mais agressivo no trânsito, correndo demais e arriscando a sua vida e dos passageiros. Já na volta para Maringá, percebi um motorista mais calmo, tranquilo em suas atitudes no trânsito. Respeitando os idosos e as mulheres com crianças de colo. Mas, percebi que os dois motoristas realizaram cobrança do valor dos passageiros, mostrando a identidade dos idosos na câmera que fica ao seu lado, tudo isso com o ônibus em movimento.

Pode ser que a legislação permita essa situação, mas tenho que trazer esse acontecimento, pois podemos fazer algo para que isso possa melhorar

Será que nós passageiros, mesmo eu sendo eventual, estamos errados em falar sobre esse assunto?

Hoje de ônibus circular eu andei,
E muito preocupado eu fiquei.
Com tamanha falta de lucidez,
Do motorista da manhã que muita coisa errada fez.
Já no período da tarde, muito me alegrei,
Com o motorista que do ônibus circular que eu andei.
Ele respeitava a todos, com muita lucidez,
E muita situação correta ele fez.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e trabalha atualmente como farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, desde 1996. Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonologia, com livro publicado.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

O peso do pensar

É preciso nos vermos como problemas, e não só enquanto soluções. É cômodo nos vermos sempre do lado dos mocinhos em luta contra os vilões. Todavia, esse simplismo maniqueísta é geralmente resultado de uma preguiça mental.

Somos também responsáveis por parte dos problemas do mundo e somos "Zé Ninguéns", como questionava acidamente Wilhelm Reich em "Escuta, Zé Ninguém!". Este indivíduo, que é um "ninguém", é responsável por perpetuar tudo o que há de deplorável no mundo, como fofocas e o fascismo. A real luta ética é o combate a esse "ninguém" que quer se passar por "alguém". Vamos à denúncia de Reich:

Eu sei que não és apenas medíocre, Zé Ninguém. Sei que também tens as tuas grandes horas na vida, momentos de "júbilo" e "exaltação", de "voo". Mas falta-te a coragem para subir cada vez mais alto, para manter a tua própria exaltação. Tens medo de altos voos, medo da altura e da profundidade. Nietzsche já te disse isto muito melhor, há muitos anos já. Só que não te disse porque é que és assim. Tentou transformar-te num super-homem, um Übermensch que superasse o que tens de humano. O Übermensch tornou-se "Führer Hitler". Tu permaneceste Üntermensch. Eu gostaria apenas que fosses tu próprio. Tu próprio, em vez do jornal que lês ou da balofa opinião do vizinho. Sei que não sabes o que és e como és em profundidade. Sei que em profundidade és como o animal acossado, como o teu próprio Deus, como o poeta ou o sábio. Mas crês ser o membro da Legião ou do teu clube ou da Ku Klux Klan. E como crês sê-lo, ages em consequência. Também isto já foi dito por outros: Heinrich Mann, na Alemanha, há vinte e cinco anos, Upton Sinclair, Dos Passos e outros, nos Estados Unidos. Só conheces os campeões de boxe e Al Capone. Se tivesses de escolher entre o ambiente de uma biblioteca e o de uma taberna, escolhias o da taberna (REICH, 1977, p. 36).

Quem escreve um texto de modo preguiçoso, aponta soluções apressadas e traz inúmeros clichês está a deixar que o "ninguém" cresça. É preciso dar um salto qualitativo. É preciso ter em vista que a atividade do pensar é penosa e que sem muitas leituras e dúvidas é impensável um pensamento que tenha valor.

A imprevisibilidade é a mãe de um pensamento que vá além do "ninguém", pois ela rejeita gritos de guerra e caixas conceituais. Não é possível uma vinculação cega a um ou outro grupo, até porque ambos os lados estão repletos do problemático "ninguém". A imprevisibilidade é rica, já a previsibilidade tende a ser precária. Como pode um pensamento que se diz crítico ser pobre? Impossível, até porque é ser previsível (demais).

REICH, Wilhelm. **Escuta, Zé Ninguém!** Trad. por Maria de Fátima Bivar. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavaí.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

JORNAL NOROESTE
Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
FONE/FAX: (44) 3252-3908
E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

CIRCULAÇÃO
Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floraí, Uniflor, Santa Fé e Paranacity.

PROGRAMAÇÃO VISUAL
Kaio Kauffman (Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO
Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06

Faça o download da edição completa no site jornalnoroeste.com

FILIADO A

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados
* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

O Jornal Noroeste tem circulação bissemanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

ABRIL AZUL

Carreata Silenciosa em Nova Esperança marca o Dia Mundial da Conscientização do Autismo

Com o tema "Enquanto existir amor não haverá diferenças", a carreata tem como objetivo principal conscientizar a população sobre o TEA, seus desafios e a importância da inclusão social.

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

No próximo sábado, dia 6 de abril, a cidade de Nova Esperança se unirá em uma comovente demonstração de solidariedade e conscientização com a 2ª Carreata Silenciosa alusiva ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Organizado pelo Grupo de Mães Atípicas de Nova Esperança, o evento visa destacar a importância da compreensão e apoio às pessoas que vivem com Transtornos do Espectro Autista (TEAs).

A concentração para a carreata está marcada para as 10h30 em frente à Prefeitura Municipal, onde todos estão convidados a participar e mostrar seu apoio à causa. Com o lema "Enquanto existir amor não haverá diferenças", a iniciativa pretende sensibilizar a comunidade sobre as necessidades e desafios enfrentados por aqueles com TEAs e suas famílias.

Os TEAs são condições que geralmente aparecem na infância e podem persistir ao longo da vida. Embora variem em gravidade e sintomas, é essencial reconhecer que cada pessoa com autismo é única, com suas próprias habilidades e desafios. Algumas podem viver de forma independente, enquanto outras necessitam de apoio constante ao longo de suas vidas.

Foto: Arquivo/Divulgação

Organizado pelo Grupo de Mães Atípicas de Nova Esperança, o evento visa destacar a importância da compreensão e apoio às pessoas que vivem com Transtornos do Espectro Autista (TEAs)

Segundo especialistas, intervenções precoces e baseadas em evidências, como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem melhorar significativamente a comunicação e o comportamento social, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEAs e seus cuidadores.

Em conversa com a reportagem, Ana Cecília Piala, uma das organizadoras do evento, explicou: "Muitas pessoas ainda não sabem ao certo o que realmente é o Autismo. Falta muita informação, mas acima de tudo falta respeito e empatia! É preciso ter claro que todos são diferentes e devem ser respeitados, sem rótulos, sem julgamentos enfim, sem preconceitos. O ser humano é singular e isso o torna lindo! Aceitar o outro e reconhecer as diferenças é o que nos realmente torna "seres humanos únicos" e amplos. O não familiar, o estranho, tem o poder de ampliar nossa visão, transformar nossas ações e moldar a nossa interação com as pessoas. Lembre-se: o mundo individual só existe diante do contraste com o mundo do outro. Estatísticas nos Estados Unidos revelam de cada 36 crianças, uma é autista".

Os sintomas do autismo podem variar amplamente, mas geralmente incluem dificuldades na comunicação e interação social, padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. De acordo com o quadro clínico, os sintomas podem ser divididos em três grupos principais:

1. **Ausência de contato interpessoal e déficits graves na comunicação:** Neste grupo, os indivíduos podem ter dificuldades severas na interação social, dificuldade em aprender a falar e movimentos estereotipados e repetitivos.
2. **Dificuldades na interação social e comunicação:** Aqui, os indivíduos podem se mostrar voltados para si mesmos, com dificuldade em estabelecer contato visual e uso limitado da fala para comunicação. Apesar disso, podem ter compreensão comprometida.
3. **Habilidades de linguagem e interação social:** Este grupo compreende indivíduos com habilidades de linguagem desenvolvidas e inteligência normal ou acima da média. Apesar de enfrentarem desafios na interação social, podem levar uma vida relativamente próxima do normal.

A Carreata Silenciosa em Nova Esperança busca não apenas aumentar a conscientização sobre o autismo, mas também promover um ambiente de inclusão e aceitação para todas as pessoas, independentemente de suas diferenças. É um convite para toda a comunidade se unir em solidariedade e amor, mostrando que, juntos, podemos construir um mundo mais inclusivo e acolhedor para todos.

Opinião do Blog

Democracia ainda é a melhor forma de governo para o Brasil

Pesquisa Datafolha mostra que 71% dos entrevistados consideram a democracia a melhor forma de governo para o país. Ainda nesta pesquisa mostrou que 7% é favorável a ditadura e 18% dizem tanto faz, democracia ou ditadura. Mas afinal, o que é democracia e o que é ditadura?

A democracia, palavra originária do grego demos (povo), kratos (poder), é um sistema político de governo baseado na participação de todos os cidadãos, onde o poder de governo parte da liberdade e decisão popular. Simplificando, é a prática de governo que garante ao povo a sua participação nas eleições de seus representantes, como é o caso do Executivo e Legislativo. Na Grécia antiga, mulheres e escravizados não participavam de tais decisões. Hoje, o conceito de democracia foi bastante ampliado, cujas as alterações estão baseadas nos ideais do iluminismo e após a Revolução Francesa, com a queda da Bastilha em 14 de julho de 1.789, havendo vários tipos de democracia, dependendo da escolha de cada país, podendo ela ser participativa, representativa e direta.

No Brasil, o regime é democrático, mas sempre esteve oscilando, com golpes ou tentativas de golpes, como aconteceu recentemente no governo de Jair Bolsonaro que queria perpetuar no poder. Aqui já tivemos a política café com leite (São Paulo e Minas mandavam no Brasil), o voto de cabresto em que os coronéis vigiam os votos da população, etc. No Brasil, até o Congresso Nacional tem mais força política que o presidente da República. E por esta e outras razões que 46% dos entrevistados pelo Datafolha afirmam que a nossa democracia é complicada.

Já a ditadura, é uma forma de governo que se opõe a democracia, portanto, antidemocrático, ou seja, governos regidos por uma pessoa ou entidades políticas onde não há participação popular. O povo não tem o direito de opinar, ou se opina, é com restrição. É uma forma de governo de autoritarismo e os direitos políticos são suspensos ou restritos. As pessoas que pedem regime ditatorial é porque nunca conviveram com uma ditadura, onde os seus direitos são limitados. A última ditadura que aconteceu no Brasil foi a ditadura militar entre 1964 e 1985. "Foi um período abominável da nossa História constitucional," disse o ministro do STF, Flávio Dino. Pelo exposto, democracia é sempre melhor. Ditadura no Brasil? Nunca mais! 53% dos entrevistados Datafolha descartam nova ditadura no país. -

Coisas do Cotidiano

- **02 de abril, terça-feira, Dia Mundial da Conscientização do Autismo,** criado pela ONU em 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- **Quem diria que um dia isso pudesse acontecer – O Conselho Universitário** da Universidade Federal do Paraná, outrora um das universidades mais defensora e intransigente da ditadura no Brasil, acaba de decidir por 40 votos a 3, cassar os títulos de "doutor honoris causa" concedidos a três presidentes do Brasil na ditadura. Castelo Branco, Costa e Silva e Geisel. Esse título só deve ser dado a pessoas com destaque por seu prestígio social ou reconhecida contribuição científica intelectual acadêmica, cultural ou artística, o que não foi o caso dos ex presidentes;
- **Justiça nega prisão do motorista do Porsche que matou o trabalhador de aplicativo que dirigia um Sandero** – Foi aquele acidente, em São Paulo, violento, que o carro Porsche bateu na traseira do outro, um Sandero, jogou o carro e motorista de aplicativo contra o poste que morreu. Os advogados do motorista do Porsche, que estava em altíssima velocidade e não fez teste do bafômetro, dirigia num local onde o limite de velocidade era 50km/h, alegaram simplesmente uma "fatalidade." Filho de grande empresário de materiais de construção (riquíssimo), está livre. Que Justiça cheia de injustiça! O que teria acontecido se fosse o contrário?
- **Papa Francisco celebra a missa Pascal e dá a benção Urbi et Orbi** (por toda a parte, uma notícia que se estenda desde Roma para o universo) diante de 60 mil pessoas no Vaticano, fazendo um apelo dizendo que "a paz nunca é construída com armas" mas estendendo nossas mãos e abrindo nossos corações, união entre povos e países. Vamos ter mais solidariedade com migrantes, pobres e o mais vulneráveis, disse o Sumo Pontífice na Benção da Páscoa;
- **Bolsonaro disse: "ninguém vai me levar preso." "Vou atirar para matar"**-"Vou reagir com violência extrema caso seja detido. Prefiro morrer;"
- **Livro "O Avesso da Pele"**, de Jefferson Tenório, criticado em vários estados, principalmente no Paraná, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, faz parte da leitura obrigatório de livros do vestibular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para o vestibular 2025. O livro conta a história do personagem Pedro, que, após a morte do pai, assassinado numa desastrosa abordagem policial, sai em busca de resgatar o passado da família e refazer os caminhos paternos. Na realidade, as palavras de "baixo calão" e os atos sexuais do livro causam mais incômodo aos falsos moralistas do que o racismo, a violência policial e a morte de pessoas negras que o livro aborda. A nossa sociedade tem tudo com os fariseus;
- **Sem medicamentos, sem anestésicos, médicos na Faixa de Gaza fazem amputações com arame farpado**. Essa denúncia foi feita pelo deputado italiano Angelo Bonelli que conseguiu visitar a região, juntamente com mais 13 deputados. Segundo ele, o cenário é de horror e de desesperança;
- **Dia 8 de abril, teremos o eclipse total do sol,** que será visto no México, Canadá e inúmeras cidades americanas. Por se tratar de um fenômeno pouco comum, o eclipse será transmitido pelos canais Disney. Como se sabe, o eclipse total do sol acontece quando a luz solar é totalmente bloqueada pela lua, projetando uma sombra sobre a Terra, transformando o dia em noite;
- **20 milhões de brasileiros saem da insegurança alimentar em 2023** - O aumento real do salário mínimo, a recomposição da Bolsa Família e o controle da inflação. São dados publicados pelo Fome Zero, no jornal Folha de São Paulo. Em 2022 havia 65 milhões de pessoas em insegurança alimentar. No final de 2023, esse número passou para 40 milhões. Aqueles que estavam em insegurança alimentar grave, eram 28 milhões, diminuindo para 20 milhões no mesmo período;
- **Lula mostra a Macron a apatia das instituições internacionais** - Lula critica o "chamado mundo baseado em regras." Disse também "que as chamadas instituições de poder precisam de mais multilateralismo." "A paralisia do Conselho de Segurança da ONU frente as guerras na Ucrânia e Faixa de Gaza é alarmante e inexplicável." Durante a reunião, ficou claro a tentativa de Macron para que Lula desse mais suporte a Ucrânia na guerra contra a Rússia. Em contrapartida, Lula deixou bem claro para Macron que o Brasil quer a paz mundial;
- **Empregos com carteira assinada batem recordes** – Segundo o IBGE, o número de empregados com carteira de trabalho no setor privado atingiu quase 38 milhões no trimestre encerrado em fevereiro deste ano. Houve um aumento de 0,7% em relação ao trimestre anterior em novembro de 2023. Para o IBGE não é uma grande variação a estatística, mas é relevante e significa estabilidade na economia;
- **Curtas Notícias: 1)** Tarcísio, governador de São Paulo, aliado de Bolsonaro, não compareceu para recepcionar Emmanuel Macron, presidente da França, em visita a São Paulo, que teve quatro eventos. Realmente, o estadista deste país chama-se Lula, que jamais faria um gesto tão deselegante como esse; **2)** Macron volta a França fazendo elogios rasgados a Lula sobre o crescimento e desenvolvimento do Brasil e de sua liderança global;

Entrelinhas

Parabéns e muitos anos de vida para Débora Maruci (06/4), Aline Gonsales Soares Bordim (06/4), Priscilla Luca (07/4) e Sheila Bordim Colombo (08/4).Pesquisa revela que duas noites mal dormidas podem fazer você se sentir 4 anos mais velho.***63% dos brasileiros entrevistados pela Datafolha são contra anistiar os vândalos de 8 de janeiro.***O Brasil está em queda na taxa de natalidade como a China, Japão, etc.*** Milhares de israelense querem novas eleições para tirarem Netanyahu do poder, um genocida que Caiado e Tarcísio apoiam suas ações. Matar libaneses, palestinos e sírios não resolve nada, afirma os manifestantes.***E em Nova York, milhares de americanos em passeatas, querem que o país pare de enviar armamentos e financiar Israel contra os palestinos. Os americanos querem um cessar-fogo imediato.***Outro estudo divulgado pelo Journal of Food Science, revelou que o café é um dos campeões de fraudes na indústria de alimentos. O grão pode chegar as prateleira misturado com milho, cevada, folhas de pé de café e até mesmo madeira.***Além da laranja, limão, outros alimentos podem queimar ou irritar a pele no sol, , entre eles, figo, kiwi, caju, salsinha, coentro e erva-doce, cenoura.*** "Tudo bem celebrar o sucesso, mas é mais importante guardar as lições das falhas" – Bill Gates, cofundador da Microsoft e dono de uma fortuna estimada em US$ 79,2 bilhões.

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

LEI Nº 2.982, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Esperança, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

Art. 2.º O Programa de Guarda Subsidiada é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

III - família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4.º A gestão do Programa de Guarda Subsidiada é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - do Conselho Tutelar.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8.º O Programa de Guarda Subsidiada contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da política de assistência social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9.º Os recursos alocados no Programa Guarda Subsidiada serão destinados a oferecer:

I - bolsa auxílio para as famílias extensas, ampliadas ou afetivas;

II - capacitação continuada para as equipes técnicas;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais

V - atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

VI - manutenção dos vencimentos da equipe de referência, quando houver;

VII - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10. O Programa de Guarda Subsidiada, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

III - proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 11. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I - atendimento com absoluta prioridade nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, por meio das políticas públicas do Município;

II - acompanhamento pelos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes no Município;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 12. A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou

afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e/ou programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV
DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 13. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser mantenedor da guarda da criança ou adolescente estabelecida por determinação judicial;

III - haver concordância de toda a família que convive no mesmo domicílio;

IV - residir no Município de Nova Esperança - PR, comprovadamente, há pelo menos 02(dois) anos;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e/ou adolescentes;

VI - apresentar declaração de rendimentos de, no mínimo, um dos responsáveis;

VII - haver parecer psicossocial favorável das Equipes Técnicas ligadas ao Programa.

Art. 14. Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 13 desta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 15. São obrigações da família extensa ou ampliada participante do programa de Guarda Subsidiada:

I - prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 12.010, de 2009);

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos à Equipe Técnica Responsável;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou do adolescente para futuro retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 17. Caberá a equipe Técnica interdisciplinar do Programa, acompanhar as crianças e/ou adolescentes colocados sob Guarda Subsidiada, que também prestará psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.

Parágrafo Único. A equipe técnica do Programa, a cada semestre ou sempre que solicitado, enviará relatório circunstanciado à coordenação do Programa para avaliação da manutenção da família no Programa.

CAPÍTULO V
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal.

§ 2.º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º A família extensa ou ampliada participante do Programa de Guarda Subsidiada receberá bolsa-auxílio mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda.

§ 4.º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 5.º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 01 (um) ano, ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em ½ (meio) salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

§ 6.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do programa que emitirá parecer acerca do atendimento das necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 7.º A família guardiã que receber o recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 19. A família guardiã após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por criança ou adolescente, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família guardiã deverá ser realizada durante o período de guarda e quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, deverá ser pago a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

Parágrafo único. A interrupção da guarda da criança e do adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 20. São condições impostas para o recebimento da bolsa-auxílio:

I - matrícula e frequência da criança ou do adolescente beneficiário na rede de ensino;

II - atualização da vacinação da criança ou do adolescente beneficiário;

III - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança ou do adolescente beneficiário, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

Art. 21. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;

IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.

Art. 22. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Art. 23. As famílias guardiãs serão inseridas no Programa, mediante a existência de vaga disponível.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

Art. 25. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes, bem como da sua família de origem ou guardiã inseridas no programa.

Art. 27. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.983, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado ao acolhimento provisório, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, com o objetivo de garantir os direitos de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após determinação judicial com a emissão da Guia de Acolhimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do art. 28 do ECA;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora configura-se como uma medida de proteção, pertencente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de um acolhimento dirigido a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas.

Parágrafo único. A fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Tutelar;

VI - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e Trabalho.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. A manutenção do acolhido, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado por meio de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se a excepcionalidade do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Nova Esperança que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 12 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Nova Esperança será coordenado por servidor do Município de Nova Esperança, com formação de nível superior, conforme Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Nova Esperança contará com, no mínimo:

I -1 (um) assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II -1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica de que trata esse artigo realizará o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

Art. 15 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - encaminhar relatório mensal a Secretaria da Fazenda do Município de Nova Esperança, no qual deverão constar:

a) data da inserção da família acolhedora;

b) nome do responsável;

c) RG e CPF do responsável;

d) endereço da família acolhedora;

e) nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);

f) data de nascimento da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);

g) número da medida de proteção;

h) período de acolhimento;

i) se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais;

j) valor a ser pago.

III - encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Esperança, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária e valor a ser pago para depósito da bolsa-auxílio;

IV - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças e adolescentes acolhidos;

VI - encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento (PIA) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VIII - Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;

IX - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;

X - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

XI - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

XII - Articulação com a rede de serviços;

XIII - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com freqüência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero ou estado civil;

II - diferença mínima de 16 (dezesseis) anos de idade entre acolhido e o responsável legal pelo acolhimento familiar;

III - ser residente no Município há no mínimo 2 (dois) anos;

IV - não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme art. 34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

VI - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VII - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VIII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, que residem na residência da família acolhedora;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - comprovar renda familiar;

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XII - participar das capacitações, inicial e continuada, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20 Atendidos todos os requisitos previstos no art. 19 desta Lei, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto e CPF de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, ao menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I - participação em capacitação preparatória;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 23 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24 São obrigações da Família Acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; questões sociais relativas à família de origem; relações intrafamiliares; guarda como medida de colocação em família substituta; papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa auxílio mensal será subsidiada pelo Município de Nova Esperança, conforme previsão orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação; vestuário; materiais escolares e pedagógicos; serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local; atividades de cultura e lazer; transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por criança e/ou adolescente acolhido.

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 7º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto, a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 8º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento.

III - A bolsa-auxílio será paga proporcional aos dias de acolhimento;

IV - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento em família acolhedora, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o município para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

10

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 2.984, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 218.964,54 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso v da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto da União, nº 11.740 de 18/10/2023, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Mova Esperança, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, crédito especial, no valor de R$ R$ 218.964,54, (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), bem como, incluir rubricas para novos projetos/ações e elementos de despesas, conforme dotações abaixo identificadas:

Rubricas de despesas orçamentárias:
06.002.13.391.0067.2.070.33.60.45.00.00. (Subvenções Econômicas)
06.002.13.391.0067.2.070.33.90.48.00.00. (Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas)

Fontes de recursos:
1063-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc 2

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Receitas:
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.085, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Concede aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade - última remuneração, de acordo com a Lei nº 1.495 de 26 de abril de 2002 c/c artigos 6º e 7º da EC 41/03.

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria da servidora pública municipal LUCILENE BATISTA DE MOURA GUIMARÃES, protocolizado via sistema informatizado (Memorando 3.804, de 1º de abril de 2024);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, **LUCILENE BATISTA DE MOURA GUIMARÃES**, brasileira; ocupante do cargo efetivo de Professor; lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Matrícula 1086; Classe MC; Nível 30; portadora da cédula de identidade RG sob o nº 6.884.022-8-SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 944.169.669-20, **APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos mensais e integrais, com fundamento no art. 18, III, "a" da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002 c/c os arts. 6º e 7º da EC 41/03, contando com o tempo líquido de serviço de 9.125 (25a 0m 0d), com paridade – última remuneração.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 8.528,47 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA N.º 16.086, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Concede Abono de Permanência.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado pelo servidor público municipal OCÉLIO DIAS (Despacho 4- do Memorando 800/2024) e nos termos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despacho 13-800/2024) e da Procuradoria Geral do Município (Despacho 14- 800/2024), que opinam pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, 1º, III, "a" da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, "observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória";

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 1º de junho de 2023, **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor público municipal **OCELIO DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 509.062.599-91, matrícula 848, ocupante do cargo efetivo de Agente de Veículo Automotor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que o mesmo seja aposentado, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 0106/2024

Convoca candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 003/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo **EDITAL N.º 003/2023**, por meio da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, **no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial**, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes a contratação:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gladys Josy de Almeida	Agente de Serviços Operacionais	57º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 0107/2024

Convoca candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 012/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo **EDITAL N.º 012/2023**, por meio da Portaria nº 15.927, de 21 de dezembro de 2023, retificada pela Portaria nº 15.933, de 4 de janeiro de 2024;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, **no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial**, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes a contratação:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Isabelle Bonadio Vargas	Professor do Ensino Fundamental dos Anos iniciais	62º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – PR

EDITAL DE ABERTURA N.º 01.001/2024

O Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais, em especial, Lei Complementar n.º 2.510/2016 – *Estatuto dos Servidores Públicos do Município*, Lei Ordinária n.º 2.512/2016 – *Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município (Alterado* [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38C4-0E1E-1325-8164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 04/04/2024 08:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/38C4-0E1E-1325-8164

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 899, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

SUMULA: Decreta LUTO OFICIAL por 3 (três) dias, em virtude do falecimento da ex-servidora, Sra. Maria Martins dos Anjos Fornari.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, II da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o falecimento da ex-servidora, Sra. Maria Martins dos Anjos Fornari, ocorrido na data de ontem;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e toda população castelobranquense, deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé que cumpria com excelência seus propósitos de vida;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público castelo-branquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e bem-estar da coletividade.

D E C R E T A

Art. 1º. LUTO OFICIAL, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Presidente Castelo Branco-PR, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora MARIA MARTINS DOS ANJOS FORNARI, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadã e ex-servidora pública municipal.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Fica instituído expediente interno na Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco durante o período de luto que trata o artigo 1º deste Decreto.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito de Presidente Castelo Branco/PR, 02 de abril de 2024.

JOAO PERICLES MARTINATI:73339113904 — Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:73339113904 Dados: 2024.04.02 09:33:14 -03'00'

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete
Rua José Peres Gonçales, nº 053
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
Estado do Paraná

DECRETO Nº 900/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
04.122.0002.2301	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	12.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2603	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101	R$	42.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	303	R$	40.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	000	R$	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0005.2801	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	8.000,00
09	SECRETARIA MUN DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E SEG PUBLICA			
001	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO			
23.691.0015.2902	MANUTENÇÃO DO DEPT DE INDUSTRIA E COMERCIO E SEG PUBLICA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	4.000,00
10	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
20.608.0014.2904	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO E DIVER AGRICOLA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	4.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R$	130.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**. Conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
04.122.0002.2301	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.3.90.46.00.00	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	R$	000	68.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
12.365.0007.2609	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	101	42.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$	130.000,00

Art. 3º - Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais),** conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/ 2023 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatro dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA Dona Sinhá, 510 – Centro.
CASTELO BRANCO – PARANA CEP- 87180-000
EMAIL: sec.assistenciasocia@pcastelobranco.pr.gov.br
FONE: (44) 3135-0860.

EDITAL Nº 04/2024 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, através da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1137, de 24 de Novembro de 2021, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Presidente Castelo Branco, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à Limpeza, capina, bueiros e consertos diversos em praças e canteiros públicos, varrição e conservação de logradouros pavimentados, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios, consertos de passeios públicos, e outros serviços e obras compatíveis.

3. A concessão do benefício será regida pela Lei nº 1137/2021, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco.

II – DAS VAGAS	Nº. DE VAGAS	JORNADA DIÁRIA	JORNADA MENSAL	VALOR DA DIÁRIA
Bolsista da Frente de Trabalho	Cadastro de Reserva	08 horas	18 DIAS	R$ 70,00 (Setenta Reais)

II – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente das 08:30 horas do dia 08 de abril de 2024 às 17h00min do dia 19 de abril de 2024 através do comparecimento do candidato a Secretária de Assistência Social, localizada à Rua Dona Sinhá, nº 510.

2. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3. A inscrição deverá ser feita presencialmente conforme item 1, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, Telefone (44) 3135-0810
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000 CNPJ: 76.279.959/0001-70

CONTINUA NA PÁGINA 9

Cresol Pioneira encerra ciclo de Assembleias de relacionamento com AGO

Em formato híbrido - evento aconteceu no dia 28 de março

Fotos: Divulgação/Cresol

No último dia 28, a Cresol Pioneira promoveu em Dois Vizinhos, sudoeste do Paraná a AGO – Assembleia Geral Ordinária que marcou um importante momento para a cooperativa. “Esse é um momento máximo de deliberação entre o quadro social, momento em que o cooperado exerce seu poder de opinião e escolha” Destacou o conselheiro presidente, Geraldo Maziero. Para isso desde 2020, a Cresol tem investido no formato híbrido de assembleia (Presencial e digital) investindo na utilização de tecnologia como ferramenta de transmissão, possibilitando a participação dos cooperados que estão em diferentes localidades.

Com a presença do vice-presidente da Cresol Central Baser, Luiz Levi Tomacheski que reforçou a representatividade da Cresol Pioneira no sistema, “A Cresol é a primeira cooperativa do sistema, e também uma cooperativa que vem ao longo dos anos evoluindo e crescendo de forma sólida e sustentável”. Afirmou.

Durante a assembleia, o diretor superintendente, Edemar Vodzicki, apresentou com entusiasmo os resultados financeiros de 2023, revelando um montante surpreendente de mais de 58 milhões de reais. Essa conquista reflete a sólida gestão e eficiência operacional da cooperativa ao longo do ano.

Em seu discurso, ele enfatizou ainda a importância desse momento para a Cresol Pioneira e seu quadro social. Ele ressaltou o compromisso da cooperativa em fortalecer seus laços com os cooperados, além de destacar a valorização e o envolvimento dos membros como pilares essenciais para o contínuo crescimento e sucesso da organização.

No final do ano de 2023 foram pagos os juros ao capital social, agora, após decisão da Assembleia Geral, será creditado a participação nos resultados do último ano, conforme a movimentação realizada na cooperativa.

Outro ponto de aprovação da AGO foi o conselho de administração aprovado para o quadriênio 2024/2027

De acordo com o Presidente da Cresol Pioneira, Geraldo Maziero a Cooperativa busca encontrar alternativas para apresentar as informações aos cooperados “Realizamos 28 assembleias de relacionamento que antecederam a AGO, afinal este é o momento de participação do quadro social que é característico da Instituição Financeira Cooperativa e ficamos surpresos com a adesão”, comentou.

Com transparência, comprometimento e visão de futuro, a Cresol segue trilhando um caminho de sucesso e resiliência, reafirmando seu papel como referência no cenário cooperativista nacional.

Hoje a Cresol Pioneira possui mais de 33 mil cooperados, em 39 espaços de relacionamento e 1 agência digital, nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1137, de 24 de Novembro de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

6. Para participar da Seleção Pública do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
6.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal n° 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
6.2. Estar quite com o Serviço Militar.
6.3. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
6.4. Ter idade entre 18 (dezoito) anos e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;
6.5. Estar desempregado há mais de 03 (três) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;
6.6. Não ter rendimentos próprios;
6.7. Comprovar que é residente no Município de Presidente Castelo Branco há mais de 3 (três) anos mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;
6.8. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
6.9. Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
6.10. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
6.11 Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente.
6.12 Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os Programas de Alfabetização.

7. Será contratado somente 01 (um) beneficiário por família.

8. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

9. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 11° da Lei n° 1137, de 24 de Novembro de 2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

9.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
9.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
9.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
9.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Presidente Castelo Branco, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação da exigência prevista no inciso III do artigo 11°, da Lei n° 1137/2021, deverão conter data de postagem ou emissão. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia. Ou ainda se em situação de rua e ou albergado, apresentar declaração do órgão/instituição pelo qual o candidato é assistido.
9.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso IV do artigo 11° da Lei n° 1137/2021.
9.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco.
9.7. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
9.8. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

10. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

Maior tempo de residência no Município	Menor renda familiar per capita	Maior tempo de desemprego:	Menor grau de escolaridade do beneficiário:	Condições de moradia:	VI - Estado Civil:
Pontuação Máx. 35 pontos	Pontuação Máx. 35 pontos	Pontuação Máx. 35 pontos	Pontuação Máx. 35 pontos	Pontuação Máx. 35 pontos	Pontuação Máx. 25 pontos
Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos; Acima de 61 meses: 30 pontos; De 60 a 71 meses: 25 pontos; De 48 a 59 meses: 20 pontos; De 36 a 47 meses: 15 pontos; Abaixo de 36 meses: indeferido o pedido de inscrição.	Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos; De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos; De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos; De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos; Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.	Acima de 60 meses: 35 pontos; De 48 a 60 meses: 30 pontos; De 36 a 47 meses: 25 pontos; De 24 a 35 meses: 20 pontos; De 12 a 23 meses: 15 pontos; De 3 a 11 meses: 10 pontos; Abaixo de 3 meses: indeferido o pedido de inscrição.	Analfabeto: 35 pontos; Alfabetizado até a 4 a série do Primeiro Grau: 30 pontos; Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos; Primeiro Grau Completo: 20 pontos; Segundo Grau Incompleto: 15 pontos; Segundo Grau Completo: 10 pontos; Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.	Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos; Barraco alugado: 30 pontos; Barraco próprio: 25 pontos; Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos; Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos; Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos; Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.	Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos; Casado(a) ou união estável: 20 pontos; Solteiro(a): 10 pontos.

1.1 Além dos pontos acima, receberão pontos extras nos seguintes casos:
a) Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos
b) Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;
c) Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;
d) Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;
e) Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

2. Os candidatos serão classificados por pontuação;

3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

3.1. O Candidato que já participou do Programa em anos anteriores poderá realizar nova inscrição desde que atenda as exigências da Lei n° 1137/2021 e não tenha saído do programa por falta grave.

4. As decisões da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco pela habilitação ou não das condições de saúde são de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, mediante realização de exame médico de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no site **http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/**, bem como afixados no hall de entrada da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria de Assistência Social localizada na **Rua Dona Sinhá, nº 510**, no horário das 9h às 15h.

V – DA CONVOCAÇÃO

1. O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção não implica na imediata Convocação do candidato, devendo o mesmo acompanhar as divulgações dos Editais de Convocação no site **http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/**, bem como afixados no hall de entrada da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social

2. O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.
3. Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site **http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/**, bem como afixados no hall de entrada da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a ordem de classificação final.
4. Por ocasião da convocação, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada.
5. Para o início das atividades será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):
5.1. Documento de Identidade – RG;
5.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
5.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
5.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
5.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;
5.6. Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
5.7. 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;
5.8. Atestado de Antecedentes Criminais;
5.9. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;
5.10. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;
5.11. Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado, para os candidatos beneficiários do regime semiaberto e aberto;
5.12. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos até 18 anos.

6. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n° 1137/2021.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco reserva-se o direito de convocar em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo artigo 8º da Lei Municipal n° 1137/2021.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade a ser desempenhada;
5.4. Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social (auxílios ou pensões);
5.5. Estar recebendo Seguro Desemprego.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 14 e Art. 18 da Lei 1137/2021.

7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora , com apoio do Setor Jurídico da Prefeitura.

Presidente Castelo Branco, 02, de abril de 2024.

Cristhiane Gonçalves De Souza Martinati
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº15/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023, Inexigibilidade nº 019/2023	
Contratado: ZIUR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	**CNPJ nº 30.033.558/0001-34**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 019/2023, da empresa ZIUR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, Inexigibilidade nº 021/2023	
Contratado: AACM CLINICA MEDICA LTDA ME	**CNPJ nº 09.944.005/0001-47**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 034/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 021/2023, da empresa AACM CLINICA MEDICA LTDA ME, passando dos atuais R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$52.310,00 (cinqüenta e dois mil, trezentos e dez reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 263/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2023, Inexigibilidade nº 027/2023	
Contratado: FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ nº 46.591.311/0001-73**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 027/2023, da empresa FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023, Inexigibilidade nº 019/2023	
Contratado: ZIUR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	**CNPJ nº 30.033.558/0001-34**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 032/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 019/2023, da empresa ZIUR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, passando dos atuais R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para R$366.170,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais), aplicando o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 260/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023, Inexigibilidade nº 022/2023	
Contratado: A. N. ABDALLAH & ABDALLAH LTDA	**CNPJ nº 17.569.890/0001-50**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2023, da empresa A. N. ABDALLAH & ABDALLAH LTDA, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2023, Inexigibilidade nº 027/2023	
Contratado: FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ nº 46.591.311/0001-73**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 038/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 027/2023, da empresa FABIANA SAMBINI DA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando dos atuais R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$209.240,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 265/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023, Inexigibilidade nº 020/2023	
Contratado: SB MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME	**CNPJ nº 26.547.103/0001-60**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 020/2023, da empresa SB MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023, Inexigibilidade nº 022/2023	
Contratado: A. N. ABDALLAH & ABDALLAH LTDA	**CNPJ nº 17.569.890/0001-50**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 035/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2023, da empresa A. N. ABDALLAH & ABDALLAH LTDA, passando dos atuais R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R$470.790,00 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 264/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023, Inexigibilidade nº 030/2023	
Contratado: ANESTESIOLOGIA E. E. W. R. LTDA	**CNPJ nº 10.484.550/0001-87**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 030/2023, da empresa ANESTESIOLOGIA E. E. W. R. LTDA, pelo período de 12 (doze) meses (29/03/2024 a 29/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023, Inexigibilidade nº 020/2023	
Contratado: SB MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME	**CNPJ nº 26.547.103/0001-60**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 033/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 020/2023, da empresa SB MED CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME, passando dos atuais R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R$418.480,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 261/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023, Inexigibilidade nº 025/2023	
Contratado: CASSIA CARLA CAPARROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ nº 44.504.089/0001-07**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2023, da empresa CASSIA CARLA CAPARROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023, Inexigibilidade nº 030/2023	
Contratado: ANESTESIOLOGIA E. E. W. R. LTDA	**CNPJ nº 10.484.550/0001-87**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 044/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 030/2023, da empresa ANESTESIOLOGIA E. E. W. R. LTDA, passando dos atuais R$300.000,00 (trezentos mil reais) para R$313.860,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 268/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, Inexigibilidade nº 021/2023	
Contratado: AACM CLINICA MEDICA LTDA ME	**CNPJ nº 09.944.005/0001-47**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 021/2023, da empresa AACM CLINICA MEDICA LTDA ME, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023, Inexigibilidade nº 025/2023	
Contratado: CASSIA CARLA CAPARROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**CNPJ nº 44.504.089/0001-07**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 040/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 025/2023, da empresa CASSIA CARLA CAPARROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando dos atuais R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$209.240,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 266/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023, Inexigibilidade nº 031/2023	
Contratado: IC TEIXEIRA ATIVIDADE MÉDICA	**CNPJ nº 10.484.550/0001-87**
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 031/2023, da empresa IC TEIXEIRA ATIVIDADE MÉDICA, pelo período de 12 (doze) meses (27/03/2024 a 27/03/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023, Inexigibilidade nº 031/2023	
Contratado: IC TEIXEIRA ATIVIDADE MÉDICA	CNPJ nº 10.484.550/0001-87
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 043/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 031/2023, da empresa IC TEIXEIRA ATIVIDADE MÉDICA, passando dos atuais R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$209.240,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 267/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2023, Inexigibilidade nº 033/2023	
Contratado: GORJON & ROSA LTDA-ME	CNPJ nº 08.164.728/0001-60
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 033/2023, da empresa GORJON & ROSA LTDA-ME, pelo período de 12 (doze) meses (04/04/2024 a 04/04/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2023, Inexigibilidade nº 033/2023	
Contratado: GORJON & ROSA LTDA-ME	CNPJ nº 08.164.728/0001-60
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 049/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 033/2023, da empresa GORJON & ROSA LTDA-ME, passando dos atuais R$300.000,00 (trezentos mil reais) para R$313.860,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 269/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023, Inexigibilidade nº 034/2023	
Contratado: W M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ nº 49.806.476/0001-03
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 034/2023, da empresa W M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo período de 12 (doze) meses (04/04/2024 a 04/04/2025), consoante os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo;

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023, Inexigibilidade nº 034/2023	
Contratado: W M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ nº 49.806.476/0001-03
Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao reajuste de preços do Contrato nº 050/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 034/2023, da empresa W M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando dos atuais R$300.000,00 (trezentos mil reais) para R$313.860,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais), aplicado o percentual de reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em conformidade com o Ofício 270/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	
Data de Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2024.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança – Pr., no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preço nº 013/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº117/2023, firmado com a empresa **A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.038.989/0001-70** em razão das inconformidades verificadas no decorrer da vigência contratual.

Ainda em conformidade com o parecer jurídico exarado, determina-se a imposição da sanção prevista no art. 87, II e III da Lei 8.666/93, qual seja: III - *"suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo período de 2 (dois) anos"*.

Ficam intimados os interessados da rescisão nos termos do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, abrindo-se o contraditório e ampla defesa, para querendo apresentarem os recursos no prazo do art. 109, I, letra "e" do mesmo diploma legal.

Nova Esperança, 02 de Abril de 2024.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNCIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Gestão 2021 - 2024

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO

Concorrência nº 007/2024 – RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ 17.551,42M2 SAM95

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 07/2024, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Item	EMPRESA	Maior Oferta
01	ANDRE LUIZ LONGUINI 03716753000196	R$1.000.000,00
02	EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA. 02539384000140	R$1.040.000,00
03	WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 79986949000162	R$1.109.900,00
04	TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA 19406928000107	R$1.243.489,35

E habilitar a empresa:

Item	EMPRESA	Maior Oferta
01	ANDRE LUIZ LONGUINI 03716753000196	R$1.000.000,00

Nova Esperança, 03 de abril de 2024.

Agente de Contratação :

membros da comissão :

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453

Pág. 1/2

Decreto nº 6116/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2955/2023 de 21/11/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.179.600,00 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 DIVISAO DE CONTABILIDADE e ORCAMENTO
04.004.04.123.0017.2.019 Manter Servicos Contabeis, Orcamentário e Tesourar
977 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 80.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002 CENTRO CULTURAL - ACOES CULTURAIS
06.002.13.391.0067.2.070 Manter Ações Culturais
978 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.070.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNIC.ASSIST.SOC.
10.003.08.244.0037.2.025 Manter o Setor de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência
976 - 3.3.90.39.00.00 901 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 12.000,00
10.003.08.244.0037.2.136 Manter Centros de Referência da Assistencia Social-CRAS
965 - 3.3.90.32.00.00 904 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 5.000,00
10.012 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA / CMDCA
10.012.08.243.0011.6.107 Manter Fundo Municipal da Criança e Adolescente
928 - 3.3.90.30.00.00 892 MATERIAL DE CONSUMO — 12.600,00
Total.........: 1.179.600,00

Artigo 2º Para cobertura de valores do Art.1º serão utilizados Superávit nas fontes:

3000 RECURSOS ORDINARIOS(LIV)-EXERC.ANTERORES	000	1.150.000,00
33892 INCREMENTO PRIM INFANCIA - C/C 39173-5	892	12.600,00
33901 RECURSO CENTRO DIA POP IDOSA - 40197-8	901	12.000,00
33904 RECEITA INC BE E PSB cc 40270-2	904	5.000,00
	Total:	1.179.600,00

Artigo 3º- Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO E LOA 2024.

Artigo 4º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná ,em 04 de abril de 2024.

Moacir Olivatti
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453

Pág. 1/1

Decreto nº 6117/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2955/2023 de 21/11/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 58.518,21 (cinqüenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA
05.009.10.301.0005.2.023 Manter Postos de Saúde
943 - 3.1.90.11.00.00 1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 14.507,97
05.009.10.302.0005.2.220 Participação em Consórcio/Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
944 - 3.3.71.70.00.00 1064 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO — 5.589,70
05.009.10.302.0041.2.075 Manter Hospital Sagrado C.de Jesus e (Laboratório)
951 - 3.1.90.11.00.00 1067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 38.420,54
Total.........: 58.518,21

Artigo. 2º -Para cobertura do Art.1º, serão utilizados o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.1.3.50.51.01.00 - Assist. finan da União destinada à complem. para pagamento do piso salariais dos prof. Enfermagem — 20.097,67
Receita: 1.7.2.3.50.01.10.00 - Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem — 38.420,54
Total: 58.518,21

Artigo. 3º- Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO E LOA 2024.

Artigo 4º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná ,em 04 de abril de 2024.

Moacir Olivatti
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 14/03/2024 a 03/04/2024

De ordem do senhor Prefeito Municipal, Moacir Olivatti, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Notificamos nos Partidos Políticos , Sindicatos, e Entidades de Classes e Empresariais, com sede no Município de Nova Esperança- Paraná, da Liberação dos seguintes recursos federais:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACÃO DOS MUNICÍPIOS	182.836,09
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	485,12
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	94.820,39
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	14.453,34
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	11.107,78
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	5.168,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.0	20/03/24	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	7.873,01
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.0	15/03/24	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	15.098,01
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.0	27/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSACÃO FINANCEIRA PELA	1.036,33
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.0	27/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP -	40.466,23
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.0	28/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACÃO DOS MUNICÍPIOS	1.013.353,72
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.0	28/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.720,06
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.0	28/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP -	24.357,97
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.0	28/03/24	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	11.490,04
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.0	19/03/24	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSACÃO FINANCEIRA PELA	392,49
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.0	01/04/24	1 - Receita	Assist. finan da União destinada à complem. para pagamento do piso	20.097,67
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.0	03/04/24	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	38.575,32
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.0	03/04/24	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	47.784,60
			Total ....:	1.531.116,17

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453

Pág. 1/2

Decreto nº 6118/2024 de 04/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2955/2023 de 21/11/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 425.332,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA
05.009.10.301.0005.1.059 Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Saúde Pública Municipal
238 - 4.4.90.52.00.00 494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 3.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.010 ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCACÃO BÁSICA)
06.010.12.361.0003.2.053 Manter Educação Básica-Fundeb 30%
478 - 3.3.50.43.00.00 102 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 327.332,92
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
07.002 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E RURAIS
07.002.15.451.0007.2.037 Manter Divisao de Serviços Urbanos e Rurais
577 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO — 60.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E TURISMO
09.002 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIO E SERVICOS
09.002.22.661.0057.2.044 Manter Setor de Promoção Industrial e Comercial
979 - 4.4.90.61.00.00 501 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 23.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.004 SERVICO DA PROTECÃO SOCIAL BÁSICA
10.004.08.244.0036.2.131 CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social
811 - 3.3.90.32.00.00 942 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 7.000,00
10.007 SERVICO DA PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL
10.007.08.243.0006.6.001 Abrigo Institucional
832 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 5.000,00
Total.........: 425.332,92

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO — Pág. 2/2

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DA SAUDE
05.001.10.301.0005.1.060 Obras de Reforma/Ampliação/ SÁUDE-
211 - 4.4.90.51.00.00 494 OBRAS E INSTALAÇÕES — 3.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.010 ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCACÃO BÁSICA)
06.010.12.361.0003.2.053 Manter Educação Básica-Fundeb 30%
475 - 3.1.50.43.00.00 102 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 204.999,00
484 - 3.3.90.39.00.00 102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 15.000,00
479 - 3.3.90.30.00.00 102 MATERIAL DE CONSUMO — 50.000,00
476 - 3.1.90.11.00.00 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 57.333,92
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001.15.452.0007.2.034 Manter Administração da Secretaria de Obras e Serviços
561 - 4.4.90.52.00.00 501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 23.000,00
07.002 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E RURAIS
07.002.15.451.0007.2.037 Manter Divisao de Serviços Urbanos e Rurais
583 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 60.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.004 SERVICO DA PROTECÃO SOCIAL BÁSICA
10.004.08.244.0036.2.131 CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social
810 - 3.3.90.30.00.00 942 MATERIAL DE CONSUMO — 7.000,00
10.012 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMCA / CMDCA
10.012.08.243.0011.6.107 Manter Fundo Municipal da Criança e Adolescente
844 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 5.000,00
Total.........: 425.332,92

Artigo 3º- Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO e LOA 2024.

Artigo 4º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná ,em 04 de abril de 2024.

Moacir Olivatti
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-3135.0810

DECRETO Nº 902/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão na forma que se específica.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 05 de Abril de 2024, a Sr. **ADEMIR CRISPIM DA SILVA**, matricula nº**26549**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E SEGURANÇA PÚBLICA**, constante da Lei Municipal nº 1171/2022, anexo XVIII e anexo XIX – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Presidente Castelo Branco – Pr, conforme protocolo nesta repartição sob nº029/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Presidente Castelo Branco, 04 de Abril de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-3135.0810

DECRETO Nº 903/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão na forma que se específica.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 05 de Abril de 2024, a Sr. **ROGÉRIO CASSIANO MARTINS**, matricula nº**921**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, constante da Lei Municipal nº 1171/2022, anexo XVIII e anexo XIX – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Presidente Castelo Branco – Pr, conforme protocolo nesta repartição sob nº 030/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Presidente Castelo Branco, 04 de Abril de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 3135.0810
E-mail:rhpmpcbranco@hotmail.com

DECRETO Nº904/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Temporário Aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o art. 37, inciso IX da CF(Constituição Federal) de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1101/2020 e alterada pela Lei Municipal 1152/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **Exonerado,** para efeitos de direitos e legais, o Servidor Temporário Contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital Nº 002/2023, por livre espontânea vontade conforme protocolo sob nº028/2024.

MAT	Nome	Cargo	EXONERAÇÃO
1037	WILLYAN ADOLFO MADUREIRA	PEDREIRO TEMPORARIO	02/04/2024

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02 de Abril de 2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 04 de Abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR
Rua Dona Sinhá, 322– Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2024
Processo administrativo nº 009/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM APRESENTAÇÕES MUSICAIS, INCLUSO SOM, ILUMINAÇÃO E DESLOCAMENTO, PARA O GRUPO DE MELHOR IDADE, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DATA DA SESSÃO: 10/04/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h (horário de Brasília - DF)
Local: www.gov.br/compras

A CONTRATAÇÃO PODE SER CONSULTADA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

A ÍNTEGRA DO EDITAL DE AVISO estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br/ no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no endereço supracitado e também na plataforma onde a sessão será realizada.

Presidente Castelo Branco-PR, 04 de abril de 2024

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322– Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 13/2024
Processo 25/2024

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de abril de 2024 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 18/04/2024, através do site https://www.comprasnet.gov.br/, destinado à **Contratação de sistema de prestação de contas siconfi (sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro) para a gestão e envio de informações contábeis e fiscais de acordo com as exigências legais e regulatórias aplicáveis aos órgãos públicos e sistema de audiência pública para realização e gestão de audiências públicas virtuais ou presenciais, com o objetivo de promover a participação e o envolvimento da comunidade em processos de tomada de decisão e consulta pública relacionados a projetos, políticas ou questões de interesse público.**

Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 13/2024 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 04 de abril de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
Estado do Paraná

DECRETO Nº 900/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
04.122.0002.2301	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	12.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2603	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101	R$	42.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	303	R$	40.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	000	R$	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0005.2801	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	8.000,00
09	SECRETARIA MUN DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E SEG PUBLICA			
001	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO			
23.691.0015.2902	MANUTENÇÃO DO DEPT DE INDUSTRIA E COMERCIO E SEG PUBLICA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	4.000,00
10	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
20.608.0014.2904	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO E DIVER AGRICOLA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R$	130.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**. Conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
04.122.0002.2301	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.3.90.46.00.00	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	R$	000	68.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
12.365.0007.2609	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	101	42.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$	130.000,00

Art. 3º - Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor **R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais),** conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/ 2023 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatro dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
Estado do Paraná

pDECRETO Nº 901/2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil)**, para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.1701	CONSTRUÇÃO, REFORMAS EM UNIDADES DE SAÚDE			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	518	R$	245.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR		R$	245.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil)**. Conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município usará o provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil),** conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/ 2023 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatro dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de orientação técnica à distância sem limitação de horas, visando auxiliar nos serviços da Câmara Municipal, envolvidos nos diversos módulos do sistema de gestão pública, como contabilidade pública, planejamento, LRF, prestação de contas, tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, compras e licitações/contratos, patrimônio, controle interno e outros que venham a surgir no decorrer deste contrato, referente à geração e envio de dados e informações ao TCE-PR, incluindo o acompanhamento de cada módulo do sistema da Câmara Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR.

CONTRATADO: TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

CNPJ: 14.450.661/0001-23

VALOR: R$ 18.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO: dispensa de licitação 010/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 504, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 010/2024, nos termos do Artigo 75, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 010/2024

CONTRATADA: TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

CNPJ: 14.450.661/0001-23

OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços de orientação técnica à distância sem limitação de horas, visando auxiliar nos serviços da Câmara Municipal, envolvidos nos diversos módulos do sistema de gestão pública, como contabilidade pública, planejamento, LRF, prestação de contas, tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, compras e licitações/contratos, patrimônio, controle interno e outros que venham a surgir no decorrer deste contrato, referente à geração e envio de dados e informações ao TCE-PR, incluindo o acompanhamento de cada módulo do sistema da Câmara Municipal.

VALOR: R$ 18.000,00

VENCIMENTO: 12 MESES

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 012/2024.

Concede adicional de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando relatório apresentado pelo médico da medicina do trabalho em observância aos Art. 92 a 94 e seus parágrafos constantes da Lei Complementar nº 003/2011; considerando Memorando da Secretaria de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Concede adicional de insalubridade de 20%(vinte por cento) a servidora Adriana Gomes do Rego, agente de serviços operacionais, pelos riscos biológicos nas atividades desenvolvidas na função, a partir do dia 1º de abril de 2024.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade é concedido enquanto permanecer a atividade laboral da servidora podendo ser cessado a qualquer momento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 03 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 076/2024

Dispõe sobre Homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nº. 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2024;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 001/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº. 001/2024 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado referendando a legitimidade do objeto do edital N.º 001/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para que produza os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, para contratação temporária em seus respectivos cargos, conforme Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIARIOS CIN
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, visando à operacionalização do estágio de estudandtes de graduação e de nivel médio e profissionalizante, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para o Município de Santa Fé, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 361.052,16 (trezentos e sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: ADRIEL CARLOS FERREIRA – MEI
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição fracionada de peças e serviços (PINTURA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E TAPEÇARIA EM GERAL), para manutenção dos veículos leves e pesados da frota Municipal tendo como referencia a tabela AUDATEX E SINDIREPA.
VALOR TOTAL: R$ 194.050,00 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020 PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: VINICIUS HEITOR FREDERICO- MEI
RESUMO DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS FELINOS E CANINOS, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do referido Edital.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R$ 153.753,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 24 de março de 2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: C. D. KANEKO – PSICOLOGIA E ESPAÇO SAÚDE
RESUMO DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para contratualização e execução dos serviços técnicos especializados de fisioterapia e fonoaudiologia, para atender a demanda da atenção primária em saúde, para os exercícios de 2023, nos termos e condições estabelecidos no referido edital de credenciamento.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 01 março 2025
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024-PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: RGM PANIFICDORA LTDA
RESUMO DO OBJETO: Registro de preços para aquisição fracionada de LANCHE, COMPOSTO POR 01 (UM) ACHOCOLATADO DE 200 ML E 01 (UM) SANDUÍCHE composto por duas fatias de pão de forma industrializado, uma fatia de apresuntado e uma fatia de queijo tipo mussarela, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.
VALOR TOTAL: R$ 19.497,50 (dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 069/2024

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e dos protocolados sob os nºs. 720 e 721/2024,

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados a pedido os servidores, abaixo relacionados, a parti de 06 de abril de 2024, conforme segue:

I – José Valdir Moreira, RG. nº 14.004.352/SP. e CPF nº. 009.708.108-65, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, matrícula 401-375;

II – Rodrigo dos Reis Pantaleão, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente e Saneamento , RG nº.47.310;909-8/SP e CPF nº.334.675.038-88, matrícula 401566.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a alínea "b", do inciso V, do Decreto nº 297/2022 e o Decreto nº. 156/2023.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 02 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº.2.325, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um no valor de R$ 4.656.324,88 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

10.000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
10.001.041220002.2.101	MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	02000	R$	168.452,80
16.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**			
16.001	**GABINETE DO SECRETARIO**			
16.001.041220002.1.162	OBRAS E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS			
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1002	R$	148.000,00
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	33825	R$	600.000,00
18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE UNIDADE DE SAUDE**			
18.002.103010016.2.183	MANUTENÇÃO DA SAUDE PÚBLICA			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	324.624,72
33.90.30.00.00	Material de Consumo	33019	R$	28.603,25
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	02000	R$	570.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1042	R$	11.512,45
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1050	R$	3.548,19
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	36518	R$	96.882,98
18.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA**			
18.003.103010016.2.184	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – MEDICINA E ODONTOLOGIA			
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	33818	R$	149.391,17
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	1.203.854,17
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	45.850,00
18.003.103020016.2.185	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
33.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Publico	36494	R$	21.024,96
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	36494	R$	119.887,17
18.004	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE APOIO MULTIDICIPLINAR**			
18.004.103010016.2.186	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – SAUDE MULTIDICIPLINAR			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	10.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	20.000,00
18.004.103030016.2.187	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	40.652,44
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36494	R$	8.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	17.220,54
18.004.103060016.2.188	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
33.90.32.00.00	Material para Distribuição Gratuita	03303	R$	95.188,06
19.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**			
19.002	**DIRETORIA PEDAGOGICA**			
19.002.123650010.2.243	MANUTENÇÃO – CMEI MARLY BATISTA A. E SILVA CRECHE			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	182.633,07
19.002.123610010.2.193	MANUTENÇÃO – ESC MUN JARDIM PRIMAVERA			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	271.820,42
19.002.123610010.2.194	MANUTENÇÃO – ESC MUN 9 DE DEZEMBRO			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	238.037,53
19.002.123650010.2.195	MANUTENÇÃO – CMEI ANTONIO PEDRO MACHADO			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	136.608,46
19.002.123650010.2.198	MANUTENÇÃO – CMEI PROF. IVONE MALAVAZI CRECHE			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	144.532,50
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**4.656.324,88**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superavit Financeiro das fontes acima citadas, no valor total de R$ 4.656.324,88 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 2.326, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um no valor de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.003				
18.003.103010016.2.184	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – MEDICINA E ODONTOLOGIA			
33.90.48.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisicas	03303	R$	19.800,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**19.800,00**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro da fonte acima citada, no valor total de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 2.327, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um no valor de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE UNIDADE DE SAUDE**			
18.002.103010016.2.183	MANUTENÇÃO DA SAUDE PÚBLICA			
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31500	R$	440.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**440.000,00**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação da fonte acima citada, no valor total de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 070/2024

Exclui membros de Conselhos Municipais e Comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado sob o nº. 626/2024,

DECRETA

Art. 1º - Ficam excluídos de Conselhos Municipais e Comissões, os abaixo nominados, conforme funções designadas nos Decretos abaixo discriminados, a partir de 1º de abril de 2024.

1) João Marcos Medeiros - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – Decreto nº. 093/2023 – membro Titular;
2) Alessandra Christina Zacharias - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Decreto nº. 029/2023 – membro Titular e Comitê Intersetorial Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná – Decreto nº. 035/2023 - membro Titular;
3) Rodrigo dos Reis Pantaleão - Conselho Municipal de Saúde – Decreto nº. 118/2023 – função Presidente;
4) Célia Christina Gabella – Conselho Municipal de Assistência Social – Decreto nº. 272/2023, membro Titular; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto nº. 253/2022 – membro Suplente e Comitê Intersetorial Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná – Decreto nº. 035/2023 - membro Titular;
5) Saulo Dias de Souza – Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal – Decreto 116/2023 - membro Titular e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Decreto nº. 070/2022, membro Titular e Comitê Intersetorial Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná – Decreto nº. 035/2023 - membro Titular;
6) Arlete Martins Lampa – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Decreto nº. 173/2022 – membro Titular .

Art. 2º - Ficam automaticamente os membros Titulares excluídos, substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 02 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 071/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.325 DE 02 DE ABRIL DE 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um valor de R$ 4.656.324,88 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

10.000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
10.001.041220002.2.101	MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	02000	R$	168.452,80
16.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**			
16.001	**GABINETE DO SECRETARIO**			
16.001.041220002.1.162	OBRAS E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS			
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1002	R$	148.000,00
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	33825	R$	600.000,00
18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE UNIDADE DE SAUDE**			
18.002.103010016.2.183	MANUTENÇÃO DA SAUDE PÚBLICA			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	324.624,72
33.90.30.00.00	Material de Consumo	33019	R$	28.603,25
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	02000	R$	570.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1042	R$	11.512,45
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	1050	R$	3.548,19
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	36518	R$	96.882,98
18.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA**			
18.003.103010016.2.184	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – MEDICINA E ODONTOLOGIA			
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33818	R$	149.391,17
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	1.203.854,17
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	45.850,00
18.003.103020016.2.185	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
33.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Publico	36494	R$	21.024,96
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36494	R$	119.887,17
18.004	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE APOIO MULTIDICIPLINAR**			
18.004.103010016.2.186	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – SAUDE MULTIDICIPLINAR			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	10.000,00

44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	20.000,00
18.004.103030016.2.187	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
33.90.30.00.00	Material de Consumo	36494	R$	40.652,44
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36494	R$	8.000,00
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	33500	R$	17.220,54
18.004.103060016.2.188	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
33.90.32.00.00	Material para Distribuição Gratuita	03303	R$	95.188,06
19.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**			
19.002	**DIRETORIA PEDAGOGICA**			
19.002.123650010.2.243	MANUTENÇÃO – CMEI MARLY BATISTA A. E SILVA CRECHE			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	182.633,07
19.002.123610010.2.193	MANUTENÇÃO – ESC MUN JARDIM PRIMAVERA			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	271.820,42
19.002.123610010.2.194	MANUTENÇÃO – ESC MUN 9 DE DEZEMBRO			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	238.037,53
19.002.123650010.2.195	MANUTENÇÃO – CMEI ANTONIO PEDRO MACHADO			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	136.608,46
19.002.123650010.2.198	MANUTENÇÃO – CMEI PROF. IVONE MALAVAZI CRECHE			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02000	R$	144.532,50
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**4.656.324,88**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superavit Financeiro das fontes acima citadas, no valor total de R$ 4.656.324,88 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de Abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 072/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.326 DE 02 DE ABRIL DE 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um valor de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRETORIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA**			
18.003.103010016.2.184	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE – MEDICINA E ODONTOLOGIA			
33.90.48.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisicas	03303	R$	19.800,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**19.800,00**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o Município usará o Superávit Financeiro da fonte acima citada, no valor total de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de Abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 073/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.327 DE 02 DE ABRIL DE 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um valor de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
18.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DIRETORIA DE UNIDADE DE SAUDE**			
18.002.103010016.2.183	MANUTENÇÃO DA SAUDE PÚBLICA			
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	31500	R$	440.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**440.000,00**

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação da fonte acima citada, no valor total de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dois dias do mês de Abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 074/2024

Exclui membro de Conselhos Municipais e Comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado sob o nº. 733/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica excluído de Conselhos Municipais e Comissões, o Senhor Jhonatan Machado Feitosa, conforme função designada nos Decretos abaixo discriminados, a partir de 02 de abril de 2024.

1) Conselho Municipal de Habitação – Decreto nº. 155/2021 – membro Suplente;
2) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Decreto nº. 173/2022 – membro Suplente;
3) Conselho Municipal de Turismo – Decreto nº. 275/2022 – membro Titular;
4) Comitê Intersetorial Municipal e Local do Programa Nossa Gente Paraná – Decreto nº. 035/2023 - membro Titular;
5) Comissão Voluntária para Fiscalização do Funcionamento de Atividades em Estabelecimentos Industriais, Comercias e de Prestação de Serviços, como medida preventiva para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional/nacional decorrente do Coronavirus – Covid-19 – Decreto nº. 100/2020.

Art. 2º - Fica o membro Titular excluído, substituído automaticamente pelo seu Suplente nos referidos Decretos .

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 02 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 075/2024

Exclui membros de Conselhos Municipais e Comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado sob o nº. 626/2024,

DECRETA

Art. 1º - Ficam excluídos de Conselhos Municipais e Comissões, os abaixo nominados, conforme funções designadas nos Decretos abaixo discriminados, a partir de 1º de abril de 2024.

1) Antônio Guerra da Costa - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Decreto nº. 029/2023 – membro Suplente;
2) Vera Lúcia Bilha Azenha - Conselho Municipal de Saúde – Decreto nº. 118/2023 – função Vice- Secretária;
3) Flávio Aparecido Zunta - Conselho de Desenvolvimento Municipal – Decreto nº. 116/2023 – membro Titular;
4) Cleunice Aparecida de Souza Moris – Conselho Municipal de Habitação – Decreto nº 155/2021 – membro Suplente; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto nº 253/2022 – membro Suplente e Comissão Voluntária para Fiscalização do Funcionamento de Atividades em Estabelecimentos Industriais, Comercias e de Prestação de Serviços, como Medida Preventiva para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional/Nacional decorrente do Coronavirus – Covid-19 – Decreto nº. 100/2020.

Art. 2º - Ficam automaticamente os membros titulares excluídos, substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 02 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 003/2024 – PMSF.

A **PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA FÉ,** Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, e por meio da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados que fará realizar o **CREDENCIAMENTO** de entidades privadas sem fins lucrativos, da área da assistência social, esportes, educação especial, promoção humana, proteção social, desenvolvimento humano, serviço comunitário, inclusão social e educativa, e divulgação institucional, bem como divulgação institucional, para atender a demanda do Município de Santa Fé, por meio de chamamento público, para o exercício de 2024, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da Publicação do presente aviso na imprensa Oficial do Município de Santa Fé, diretamente na Prefeitura Municipal de Santa Fé, junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida Presidente Kennedy, 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

O credenciamento ficará aberto da data de sua publicação na imprensa Oficial do Município de Santa Fé até o dia 12 de abril de 2024.

Demais informações e cópia do edital pelo fone: 44 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente.

Santa Fé, 04 de abril de 2024.

Rodrigo Camurra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO I
EDITAL Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	17/03/1984	MILENE FELTRINI BAZONI BENTO	98
2	17/01/1971	ELENA SANTANA PEREIRA	94
3	19/09/1979	REGI APARECIDA PARANHOS DA SILVA MELO	93
4	31/12/1988	ANDRESSA DAYANE LUCIANO BASILICHI	93
5	17/06/1968	MARIA REGINA GOMES	91
6	22/05/1978	CLEIDELENE LIMA DA SILVA	91
7	28/08/1981	MARIA MARTA DE BIAZI	91
8	03/05/1990	NAISE CRISTINA JOAQUIM FERREIRA	91
9	18/01/1992	NAGILA HELENA ARAUJO SOUZA	91
10	16/02/1973	CRISTIANE GABERLIN PALHARES GOMES	90
11	01/11/1975	VIVIANE PALLOTA	90
12	21/08/1976	ANGELA CHAVES DOS SANTOS	90
13	20/12/1979	TANERI DE OLIVEIRA SILVA	90
14	21/03/1980	VANESSA CRISTINA GERVASIO	90
15	11/02/1981	CRISTIANE GARCINDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	90
16	18/06/1981	FERNANDA JOSINO DE SOUZA PORFIRIO	90
17	06/06/1987	NATÁLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	90
18	03/08/1987	TATIANE KARINA DE SOUZA	90
19	12/11/1987	ANGELICA CRISTINA ALVES	90
20	14/04/1988	DAIANE DE OLIVEIRA	90
21	23/06/1988	DAYANE SOUZA SILVESTRE	90
22	01/08/1988	JOSELINA ALESSI BISPO COSTA	90
23	01/09/1988	JOSELENE CAMPOS ROCHA DOS SANTOS	90
24	23/03/1989	ANGELICA PATRICIA RICARDO DA SILVA	90
25	28/07/1990	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	90
26	09/06/1992	PAULA FERNANDA MARTINS	90
27	27/07/1992	MARCIA LETICIA ANTUNES SANTANA	90
28	01/09/1993	THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA	90
29	14/09/1993	JESSICA CAROLINA MORAES SILVA	90
30	03/05/1994	ANA CRISTINA LOZA	90
31	10/06/1994	SHEILA MARIA TANNO	90
32	06/11/1995	NADIA PATRICIA SILVA HERINGER	90
33	12/07/1998	SIRLEI APARECIDA MOREIRA MARTINS	90
34	25/07/1975	FABIANA CARLA DA ROCHA BENTO	89
35	23/06/1967	SUELI APARECIDA BORGES OLIVEIRA	88
36	23/09/1978	ROSELENE APARECIDA MOREIRA	88
37	04/10/1978	VANIA CRISTINA MARMENTINI LOPES	85
38	19/07/1979	ANGELA CIPRIANO DA SILVA BATISTA	85
39	09/10/1981	EDAIANE COSTA MELO	85
40	14/11/1984	VANESSA PEREIRA FUKUMOTO DE SOUZA	85
41	23/03/1985	ADRIANA MENDES VERLINGUE	85
42	21/03/1988	IZABELA CRISTINA ALVES	85
43	24/11/1989	LOURRANE DE OLIVEIRA GRAÇA	85
44	19/10/1994	JESSICA CAROLINE MIATO	85
45	03/04/1989	THAMI DE OLIVEIRA NUNES ADÃO	84
46	01/02/1994	CAROLINE DA SILVA BRITO	81
47	20/07/1979	ERIKA MORAES WARPECHOWSKI	80
48	25/02/1980	ELAINE DENISE MIRANDA COSTA	80
49	31/07/1980	DIONE APARECIDA SANTIAGO ROBERTO	80
50	02/03/1984	SIMONE GONZAGA DOS SANTOS	80
51	16/03/1985	CAMILA NEVES SOARES DA SILVA	80
52	11/05/1985	JAQUELINE TINOCO TRENTINI OSIS	80
53	25/11/1987	ANA PAULA SEBASTIÃO	80
54	29/03/1989	PRISCILA CRISTINA GARCINDO DE OLIVEIRA TOLOI	80
55	28/11/1989	ILMA ROSA DE JESUS	80
56	04/01/1993	ELIANE DA SILVA LIMA SANTOS	80
57	22/01/1998	GABRIELI LARISSE GREGO RUBIRA	80
58	25/03/1998	NATÁLIA CRUZ DOS SANTOS	80
59	23/11/1998	ISABELA ROCHA	80
60	06/04/1999	ELLEN KAUANE RAMOS SANTOS	80
61	23/09/1999	MANUELA LOPES ROCHA	80
62	23/12/2000	DEIZIELE CRISTINA MACHADO	80

Santa Fé, 03 de Abril de 2024.

Marcia Valeria Cruz
Presidente Comissão

Catia Mantuani Masson
Membro

Vera Lucia dos Reis
Membro

Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
Membro

Andréia Cristina Cruz Inácio
Membro

Amanda dos Santos Fabrin Bottan
Membro

Viviane Aparecida Ferreira Assunção
Membro

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO II
EDITAL Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (AUXILIAR DE CRECHE) - 40 HORAS			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	31/07/1980	DIONE APARECIDA SANTIAGO ROBERTO	100
2	23/07/1983	ALESSANDRA MONTES PESSOA	100
3	02/03/1984	SIMONE GONZAGA DOS SANTOS	100
4	23/09/1999	MANUELA LOPES ROCHA	100
5	23/12/2000	DEIZIELI CRISTINA MACHADO	100
6	30/08/1965	FRANCISCA APARECIDA CAMPOS	70
7	11/06/1975	SANDRA GARCIA DA SILVA	70
8	25/01/1976	ROSEMAR MEIRA DE SOUZA	70
9	08/09/1982	RAQUEL MEDEIROS	70
10	16/04/1985	KELLY CRISTINA DE SANTANA	70
11	21/09/1988	MAIRA MARIELLE ALVES DA SILVA	70
12	20/05/1989	MARCIELE APARECIDA DA SILVA MACHADO	70
13	03/11/1991	ELAINE APARECIDA DIONIZIO DE CAMPOS	70
14	02/12/1991	DANIELE EMILIANA DA SILVA	70
15	05/10/1994	IARA CRISTIANE FERREIRA	70
16	21/01/1995	KELI REGINA DA SILVA	70
17	07/03/1995	DAIANA PREVIATI BIFE	70
18	30/12/1995	JOICE LETICIA DA SILVA	70
19	25/10/1996	NATALIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	70
20	11/08/1997	THAYSA KAROLINE SARAMELA	70
21	16/07/1998	ARIANE SOUZA VERGINIO DA SILVA	70
22	08/12/1998	AMANDA PILEGI	70
23	27/04/1999	FRANCIELE TOMAELO DOS SANTOS	70
24	16/06/2000	DAILYELLEN DANDARA DE OLIVEIRA	70
25	16/08/2001	NATALIA TAVARES DA SILVA	70
26	18/07/2002	ELEN LUCENA CONSTANTINO DA SILVA	70
27	09/12/2003	VITÓRIA FERNANDES BATISTA	70
28	28/12/2003	MARIA BIANCA MOREIRA ROSA	70
29	14/01/2004	NATHALIA GABRIELLI DA SILVA MACHADO	70
30	23/04/2005	MARIA EDUARDA VIDAL SANTANA	70
31	05/08/2005	LETICIA EMANUELLY MOREIRA DE LIMA	70
32	14/09/2005	ROBERTA VIDAL TELLES	70
33	16/11/2005	BARBARÁ CAVAGNINI PASSARELLI	70
34	28/04/1992	KELLY CRISTINA BARBOSA	70
35	23/03/2006	LIVIA OLIVEIRA MIRANDA	70
36	19/12/1996	MARCELA FRANCISCA DA CRUZ	50

Santa Fe, 03 de Abril de 2024.

Marcia Valeria Cruz
Presidente Comissão

Catia Mantuani Masson
Membro

Vera Lucia dos Reis
Membro

Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
Membro

Andréia Cristina Cruz Inácio
Membro

Amanda dos Santos Fabrin Bottan
Membro

Viviane Aparecida Ferreira Assunção
Membro

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO III
EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024			
Professor de Educação Física - 20 horas			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	23/06/1988	DAYANE SOUZA SILVESTRE	90
2	02/12/1991	DANIELE EMILIANA DA SILVA	90
3	06/10/1992	THAIS FERNANDA SIMARDI	85
4	21/08/2001	ROBERTA INACIO RIBEIRO	80

Santa Fé, 03 de Abril de 2024.

Marcia Valeria Cruz
Presidente Comissão

Catia Mantuani Masson
Membro

Vera Lucia dos Reis
Membro

Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
Membro

Andréia Cristina Cruz Inácio
Membro

Amanda dos Santos Fabrin Bottan
Membro

Viviane Aparecida Ferreira Assunção
Membro

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO IV
EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024			
Professor de Música - 10 horas			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	28/11/1980	MIZAEL MORAES XIMENES	40

Santa Fé, 03 de Abril de 2024.

Marcia Valeria Cruz
Presidente Comissão

Catia Mantuani Masson
Membro

Vera Lucia dos Reis
Membro

Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
Membro

Andréia Cristina Cruz Inácio
Membro

Amanda dos Santos Fabrin Bottan
Membro

Viviane Aparecida Ferreira Assunção
Membro

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ANEXO V

EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024			
Professor de Artes Marciais - 10 horas			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	02/07/1981	LUCAS BARBOSA	55

Santa Fé, 03 de Abril de 2024.

Marcia Valeria Cruz
Presidente Comissão

Catia Mantuani Masson
Membro

Vera Lucia dos Reis
Membro

Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
Membro

Andréia Cristina Cruz Inácio
Membro

Amanda dos Santos Fabrin Bottan
Membro

Viviane Aparecida Ferreira Assunção
Membro

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
Estado do Paraná

DECRETO Nº 905/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

02	SECRETARIA DE GOVERNO			
001	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0002.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	25.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
04.123.0003.2406	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	000	R$	2.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0005.2801	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	000	R$	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R$	31.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**. Conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

02	SECRETARIA DE GOVERNO			
001	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0002.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	000	R$	27.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0005.2804	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	000	R$	4.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$	31.000,00

Art. 3º - Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/ 2023 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatro dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato **nº 016/2023.**

Termo de aditivo nº 01 Termo do contrato nº. **016/2023**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR"**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** e a empresa **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **16.514.870/0001-19,** aditivam o contrato com término em **16/02/2024 para 16/05/2024**, as prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: **art.57, inciso I, § 2º** da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Presidente Castelo Branco, 15 de fevereiro de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: **APOSTILAMENTO DE CONTRATO nº 033/2023.**
REF.: INEXIGIBILIDADE – 002/2023.

PARTES: Município de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO** e a empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.586.674/0001-07.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES (PASSAGENS TERRESTRES) PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DESSA MUNICIPALIDADE".

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: Escopo de registrar o reequilíbrio/atualização do valor anual para **os itens 1, 2, 7 e 8** do contrato nº **033/2023,** após efetivação do **Apostilamento Contratual** com alteração de valores de acordo com **Resolução nº13/2023** do **DER/PR**, nos termos do **art. 65, Inciso II, "d" § 8º** da Lei de licitações n.º 8.666/93, conforme tabela abaixo.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES (PASSAGENS TERRESTRES) PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DESSA MUNICIPALIDADE".**			
item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Com Acréscimo
01	NOVA ESPERANÇA/ CURITIBA SEMI-LEITO	R$186,50	R$ 187,22
02	CURITIBA/NOVA ESPERANÇA SEMI - LEITO	R$ 191,67	R$ 192,41
07	NOVA ESPERANÇA/ CURITIBA CABINE CAMA	R$ 370,56	R$ 372,00
08	CURITIBA/NOVA ESPERANÇA CABINE CAMA	R$ 375,73	R$ 377,19

Presidente Castelo Branco, 28 de março de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ\MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: 44-31350810
E-mail:rhpmpcbranco@hotmail.com.br - www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº684/2024

Concede Licença Maternidade

O Sr. **JOÃO PÉRICLES MARTINATI**, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que são conferidas por Lei

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a Servidora Pública Municipal Sra. ***MARIA EDUARDA DIAS PINZAN***, Mat. 1039, ocupante do cargo de provimento em comissão de ***ASSESSORA DE DIVISÃO DA FAMÍLIA***, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, ***LICENÇA MATERNIDADE*** de 180(Cento e Oitenta) dias a partir de 01/04/2024 á 29/07/2024, conforme Lei Municipal 770, art. 98, e 30/07/2024 á 28/09/2024, alterada pela Lei 796/2009, conforme atesta o Dr. Vinícius Matheus da Costa CRM-Pr 43156/RQE 32089
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo, 01 de abril de 2024.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 685, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e embasado na Lei Municipal nº 1101/2020 *(vide Lei Municipal 1.152 de 06 de abril de 2022)*, datada de 24 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2024, que será composta pelos seguintes membros.

I - Presidente: FERNANDA BORTOLASO DE SOUZA;
II - Membro: EDUARDO JEFERSON FONTINHAS;
III - Membro: HYAGO MAGALHÃES SEVILHA.

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de Abril de 2024.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atender ao suprimento de pessoal especializado.

O Prefeito de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve **TORNAR PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2024, visando a contratação de pessoal por prazo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para os cargos de: **AUXILIAR DE SECRETÁRIA, e SECRETÁRIA ESCOLAR** nos termos da Lei Municipal nº 1.101/2020 e consoante Portaria nº 685/2024 que designou a Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado.

1. DO REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO
1.1 As contratações ocorrerão em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.101/2020.
1.2 O PSS é destinado a selecionar profissionais para atuar nos cargos supracitados, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, indispensáveis à continuidade da prestação de serviços públicos.
1.2.1. As contratações ocorrerão pelo prazo necessário à execução do trabalho objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de um ano, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.101/2020.
1.3 A remuneração do pessoal contratado temporariamente será fixada em importância não superior ao valor do vencimento previsto para os servidores em início de carreira das mesmas categorias ou que desempenham funções semelhantes, nos respectivos Planos de Cargos e Vencimentos do órgão ou entidade contratante, obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal nº 623/2003 e 853/2012, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica do Município.

2. DOS CARGOS

Nº de Vagas	Cargo	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Nível Inicial, Salário Base
01 + cadastro de reserva	**AUXILIAR DE SECRETARIA**	40hrs	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO;	**R$ 1.389,10**

Nº de Vagas	Cargo	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Nível Inicial, Salário Base
cadastro de reserva	**SECRETÁRIA ESCOLAR**	40hrs	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO	**R$ 1.904,40**

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 Da documentação:
3.1.1 A inscrição deverá ser instruída da ficha de inscrição constante nos anexos do Edital, acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser acompanhados dos originais a fim de verificar a autenticidade dos mesmos:
3.1.1.1 Fotocópia da Cédula de Identidade;
3.1.1.2 Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
3.1.1.3 Fotocópia do Comprovante de Residência;
3.1.1.4 Fotocópia do diploma/ certificado de conclusão do curso ou equivalente, comprovando a escolaridade mínima exigida para pontuação, de acordo com os critérios para cada cargo;
3.1.1.5 Fotocópia do diploma/ certificado de conclusão ou equivalente comprovando os critérios de pontuação exigidos no item 7 do Edital, quando tiver;
3.1.1.6 Declaração da Instituição ou Fotocópia do registro da CTPS no qual conste a comprovação da experiência profissional destinada no item 8 do Edital, quando tiver;
3.1.2 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 a 19 de ABRIL de 2024, no horário das 8:30 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco.
3.1.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
3.1.4 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato à exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
3.1.6 Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal ou pelos correios.
3.1.7 A falsificação de declarações ou de dados, e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente Processo Seletivo, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais.
3.1.8 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente pelo candidato que assinará a ficha de inscrição juntamente com os documentos acima especificados do candidato para comprovação, não sendo aceito por outro meio.

4. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
4.1. Abertura das inscrições e entrega da documentação obrigatória: **08/04/2024;**
4.2. Encerramento das inscrições e entrega da documentação obrigatória: **19/04/2024;**
4.3. Resultado provisório das inscrições deferidas/indeferidas classificatório: **23/04/2024** às 17h00min;
4.4. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado das inscrições indeferidas: **26/02/2024** de até às 16h00min;
4.5. Publicação dos resultados dos recursos **29/02/2024**;
4.6. Resultado final do processo seletivo: **29/02/2024**;
4.7. Entrega da documentação para a contratação: **48 hrs após a convocação pela secretaria de educação,** podendo ser prorrogado por justificativa motivada do candidato aprovado no PSS e autorizado pela Autoridade Administrativa;
4.8. Mediante justificativa a Comissão Especial poderá prorrogar as datas constantes no presente cronograma por ato formal e devidamente publicado;

5. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO
5.1 - Os candidatos inscritos deverão preencher a ficha de inscrição constante do Anexo I do presente Edital e ao final assiná-la, com o devido protocolo do servidor que estará realizando a referida inscrição.
5.1.1 – Os dados fornecidos no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e caso ocorra as irregularidades apontadas no item 3.1.7 deste Edital, o candidato será desclassificado imediatamente, antes, durante e posteriormente a realização do certame.
5.1.2 – Os documentos constantes no item 3.1 – Documentação, deverão ser entregues em fotocópia dentro de um envelope que será contado e lançado na ficha de inscrição a quantidade de folhas entregues no momento da inscrição. Após será lacrado o envelope e receberá uma identificação para não ser extraviado ou confundido.
5.1.3 – As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.
5.1.4 – O envelope contendo a documentação para comprovação da pontuação deverá ser entregue no endereço constante do item 3.1.2, no momento da inscrição do candidato.
5.1.5 – Caso tenha formado fila de espera no horário de encerramento das inscrições, a Comissão Organizadora deverá distribuir senha que garanta ao candidato que chegou antes do encerramento do horário a possibilidade de ser atendido.
5.1.6 – Não será aceito, em hipótese nenhuma, inscrição de pessoa que chegar após o horário estipulado no item 3.1.2 e 5.1.4 desse Edital, sendo somente aceito os que por ventura ainda estejam na fila com senha distribuída no encerramento do horário.
5.2 - Os candidatos inscritos deverão encaminhar cópia da titulação correspondente à inscrição efetuada.

6. DA SELEÇÃO
6.1 A seleção consistirá da análise dos currículos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos itens 7 e 10 deste Edital, pela Comissão Especial constituída.
6.2 No momento da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar junto a documentação comprobatória o Anexo I do Edital devidamente preenchido.
6.3 Somente será permitida uma inscrição por candidato.

7. DA PROVA DE TÍTULOS E DOS CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO
7.1 A análise curricular será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com as tabelas abaixo.
7.1.1 Participará desta fase, de caráter exclusivamente classificatória, o candidato com a inscrição devidamente homologada e que possua os títulos mínimos conforme o item inicial das tabelas do subitem 7.2 deste Edital.
7.2. A seleção do profissional seguirá a análise dos os documentos apresentados pelos candidatos, referentes à ESCOLARIDADE, ao TEMPO DE SERVIÇO e aos títulos de APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, conforme exigências abaixo. Após a somatória dos pontos, o melhor classificado será chamado para a celebração do contrato.

PONTUAÇÃO PELA HABILITAÇÃO (AUXÍLIAR DE SECRETARIA)		
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
Comprovação de Ensino Médio completo	20	
Comprovação de Ensino Superior Completo em qualquer área	30	
Comprovação de conclusão em Pós-Graduação	1.0	Máximo de 20 (vinte) pontos
Subtotal (máx. 70 pontos)		

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO (AUXÍLIAR DE SECRETARIA)		
ANOS: MESES:	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
(Fração igual ou maior que 6 meses a 01 ano = 01 ano) (Tempo de serviço em instituição pública ou privada no cargo pretendido)[1]	3,0 pontos por ano	Máximo de 30 (trinta) pontos
Subtotal (máx. 30 pontos)		

[1] Será considerado registro em CTPS ou declaração de instituição pública de tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Secretaria;

PONTUAÇÃO PELA HABILITAÇÃO (SECRETÁRIA ESCOLAR)		
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
Comprovação de Ensino Médio completo	20	
Comprovação de Ensino Superior Completo na área de educação ou secretariado	30	
Comprovação de conclusão em Pós-Graduação na área de educação ou secretariado	1.0	Máximo de 20 (vinte) pontos
Subtotal (máx. 70 pontos)		

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO (SECRETÁRIA ESCOLAR)		
ANOS: MESES:	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
(Fração igual ou maior que 6 meses a 01 ano = 01 ano) (Tempo de serviço em instituição pública ou privada no cargo pretendido)[2]	3,0 pontos por ano	Máximo de 30 (trinta) pontos
Subtotal (máx. 30 pontos)		

8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
8.1 Para comprovação de tempo de serviço em instituição pública deverá ser apresentado Declaração, Certidão, Portaria, Decreto, Contrato e/ou outro documento que comprove o Tempo de Serviço exercido. Deverá constar a data início e fim (dd/mm/aaaa).
8.1.1 É permitida, para fins de comprovação de experiência em cargo público, declarações emitidas por servidores/autoridades/membros de órgão, que possuam a atribuição de responsável do Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas do Órgão Contratante, desde que tenham supervisionado a atividade eventualmente exercida.
8.2 Para comprovação de tempo de serviço em instituição privada deverá ser apresentado Declaração da Instituição/Empresa ou Fotocópia do registro da CTPS e/ou outro documento que comprove a experiência profissional. Deverá constar a data início e fim (dd/mm/aaaa).
8.3. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado e/ou monitorado, a prestação de serviços administrativos, bem como trabalhos voluntários.

[2] Será considerado registro em CTPS ou declaração de instituição pública de tempo de serviço nos cargos de Secretária Escolar;

8.4. Para a contagem do período de experiência, será adotada como referência a data limite de 07/02/2024, que antecede o início das inscrições, não sendo considerado, em hipótese alguma, o tempo de trabalho após essa data.
8.5. TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.

9. DA CLASSIFICAÇÃO
9.1 A classificação será de acordo com a maior nota obtida, conforme: Item 7. Dos Critérios da Pontuação; devidamente comprovados de acordo com o descrito acima.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1 Em caso de igualdade de pontuação o desempate ocorrerá da seguinte forma:
10.1.1 O candidato que possuir maior idade cronológica.
10.1.2 O candidato que possuir maior qualificação técnica e profissional na área em que estiver concorrendo, comprovado por documentos válidos;
O candidato que possuir maior escolaridade, comprovado por documentos válidos.
10.1.3 O candidato que possuir maior tempo de serviço.
10.1.4 O candidato que possuir maior idade cronológica.

11. DO RESULTADO
11.1 O resultado será publicado no mural de publicações do Paço Municipal e na página eletrônica do Município, a saber: http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/.

12. DA CONTRATAÇÃO
12.1 Para a convocação dos candidatos aprovados no Processo Simplificado de Seleção (PSS) será obedecida rigorosamente à ordem de classificação, ficando facultado ao Chefe do Executivo Municipal a convocação quando houver a necessidade dos serviços do candidato aprovado.
12.2 A inexatidão de Declarações ou dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Simplificado de Seleção (PSS), importará na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais.
12.3 Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será submetido ao competente processo administrativo disciplinar na forma da Lei.
12.4 O Departamento de Recursos Humanos procederá à convocação através página eletrônica do município http://presidentecastelobranco.pr.gov.br/
12.5 O Candidato deverá comprovar que possui os requisitos gerais e específicos mínimos exigidos do cargo, conforme Item I, do presente Edital e apresentar a documentação exigida no ato da Contratação, conforme item 13.1.1, não podendo ser complementada posteriormente, apresentando fotocópias dos documentos abaixo relacionados, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
12.6. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a convocação dos candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
12.7. Não haverá escolha de vagas por parte do candidato, ficando a critério da conveniência e interesse da Administração a lotação nos órgãos municipais.

13. DA ADMISSÃO
13.1.Documentos necessários para a admissão
13.1.1. Considerados aptos e uma vez formalizado o ato de homologação do resultado final do PSS, os candidatos deverão comparecer, no prazo de 48 horas após a convocação pela secretaria de educação, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:
a) Título de Eleitor (cópia);
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino) (cópia);
c) Cédula de Identidade (cópia);
d) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) em situação regular (cópia);
e) Carteira de Trabalho e cartão ou extrato do PIS/PASEP;
f) Certidão de casamento ou nascimento (cópia);;
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade (cópia);
h) Comprovante de endereço atual (cópia);
i) Originais dos documentos enviados para a Prova de Títulos;
j) Declaração de que no momento da admissão não exerce em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e artigo 27, incisos XVI e XVII, da Constituição do Estado do Paraná, conforme ficha constante no ANEXO V deste Edital;
k) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei Federal nº 8.429/92;
13.2.2. Não será contratado o candidato nas seguintes situações:
a) Servidor Público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município, com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;
b) Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;
c) Demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos;
d) Rescisão contratual por ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado, nos últimos 02 (dois) anos;
e) Demissão por justa causa por órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos últimos 02 (dois) anos;
f) Com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade.
g) Pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – "Lei Maria da Penha", bem como, Lei Municipal 1.126 de 06 de maio de 2021.

14. DOS RECURSOS
14.1. Será recebido recurso quanto ao indeferimento das inscrições e quanto ao resultado provisório dos aprovados, formulados por intermédio da ficha constante no Anexo IV deste edital.
14.1.1. Feito o protocolo do recurso pelo candidato, a comissão do processo seletivo providenciará a sua devida análise.
14.2. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigido a Comissão do Processo Seletivo e protocolados no Departamento de Recursos Humanos, nos prazos e horários estabelecidos no item 4.
14.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e formulados por intermédio da ficha constante no Anexo IV deste edital.
14.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telegrama, correspondência, ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
14.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses comprovadamente passíveis de causar prejuízos irreparáveis ao candidato, a critério da Comissão.
14.6. A comissão examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Processo Simplificado de Seleção (PSS) afigura-se de iniciativa da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
15.2 Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público e os contratos decorrentes desta seleção terão duração pelo prazo necessário à execução do trabalho objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de dois anos, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.101/2020 (vide Lei nº 1.152, de 06 de abril de 2022).
15.3 Serão oferecidas vagas existentes junto aos órgãos da Administração Pública nas áreas de atuação de cada profissional.
15.4 Será excluído do Processo Simplificado de Seleção (PSS), por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:
a) Ter-se utilizado qualquer meio para burlar o Processo Simplificado de Seleção (PSS);
b) Fizer, em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
c) Deixar de apresentar quaisquer documentos probantes dos requisitos exigidos.
15.5 Fica facultado à Administração Municipal o direito de promover as contratações à medida das necessidades emergenciais de serviço.
15.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do Processo Simplificado de Seleção (PSS), tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
15.7 O candidato aprovado no Processo Simplificado de Seleção (PSS) deverá manter atualizado o seu endereço e o número do telefone para contatos, pois poderá perder a vaga quando for convocado, caso as mudanças não sejam comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos.
15.8 O Processo Simplificado de Seleção (PSS) obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
15.9 A Ficha de inscrição consta do ANEXO I enquanto as fichas de avaliação dos cargos e documentação constam dos ANEXOS II e III, as quais serão submetidas os candidatos para as respectivas vagas que optaram quando da inscrição.
15.10 As contratações provenientes do referido Processo são em Regime Jurídico Geral, através de Contrato Administrativo.
15.11 Qualquer pessoa poderá interpor recurso sobre as condições do presente Edital em até 02 (dois) dias após a publicação, sendo que após esse prazo não terá mais direito a questionar qualquer item e devendo se submeter ao edital, caso queira participar do certame.
15.12. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este PSS, dele não podendo ser alegado desconhecimento ou discordância.
15.13. Os procedimentos relacionados ao PSS poderão ser alterados. Nesse caso, o Município de Presidente Castelo Branco/PR publicará edital específico com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
15.14 Os casos omissos serão analisados, apreciados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado de Seleção (PSS).
15.15. O candidato fica ciente que é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de contratação pelo setor competente.
15.16. Será eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação do Processo Seletivo Simplificado e com autoridades presentes.
15.17. **Cada candidato poderá se inscrever para apenas um cargo oferecido no presente edital.**
15.18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de Abril de 2024

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO I
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA UMA DAS VAGAS PARA O CARGO DE:

CARGO: ______________________________

DADOS PESSOAIS
Nome Completo (não abreviar): ______________________________
R.G.: ______________ UF.: ____ CPF: ______________
Data de Nascimento: ____/____/______. Sexo: ( ) masculino ( ) feminino
Endereço Residencial: ______________________________, n.º ______
Bairro: ______________
CEP: ______________
Cidade: ______________
Estado: ______________
Telefone (res.): ______________ (com.): ______________

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, e entregando no ato ______ folhas referentes aos documentos para comprovação dos pontos.
( ) INSCRIÇÃO
Data: ____/____/______.

Assinatura do Candidato: ______________________________

DESTACAR E ENTREGAR AO CANDIDATO
EDITAL N.º 002/2024
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome: ______________________________
( ) INSCRIÇÃO ( ) REINSCRIÇÃO
Inscrição recebida em: ____/____/ 202__.

Assinatura do servidor: ______________________________

ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO PELA HABILITAÇÃO (AUXÍLIAR DE SECRETARIA)		
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
Comprovação de Ensino Médio completo	20	
Comprovação de Ensino Superior Completo em qualquer área	30	
Comprovação de conclusão em Pós-Graduação	1.0	Máximo de 20 (vinte) pontos
Subtotal (máx. 70 pontos)		

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO (AUXÍLIAR DE SECRETARIA)		
ANOS: MESES:	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
(Fração igual ou maior que 6 meses a 01 ano = 01 ano) (Tempo de serviço em instituição pública ou privada no cargo pretendido)[3]	3,0 pontos por ano	Máximo de 30 (trinta) pontos
Subtotal (máx. 30 pontos)		

[3] Será considerado registro em CTPS ou declaração de instituição pública de tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Secretaria;

PONTUAÇÃO PELA HABILITAÇÃO (SECRETÁRIA ESCOLAR)		
HABILITAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
Comprovação de Ensino Médio completo	20	
Comprovação de Ensino Superior Completo na área de educação ou secretariado	30	
Comprovação de conclusão em Pós-Graduação na área de educação ou secretariado	1.0	Máximo de 20 (vinte) pontos
Subtotal (máx. 70 pontos)		

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO (SECRETÁRIA ESCOLAR)		
ANOS: MESES:	**PONTUAÇÃO**	**TOTAIS**
(Fração igual ou maior que 6 meses a 01 ano = 01 ano) (Tempo de serviço em instituição pública ou privada no cargo pretendido)[4]	3,0 pontos por ano	Máximo de 30 (trinta) pontos
Subtotal (máx. 30 pontos)		

[4] Será considerado registro em CTPS ou declaração de instituição pública de tempo de serviço nos cargos de Secretária Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO III
FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 002/2024

À Comissão Organizadora:
Candidato: ______________________________

Requer reconsideração da decisão de indeferimento de minha inscrição, conforme abaixo:
Motivo do Recurso (Apresentar argumentação lógica e consistente):
____

Documento(s) Anexado(s):
____

Presidente Castelo Branco, ______ de ______________ de 2024.

Assinatura do Candidato(a) ______________________________

Parecer da Comissão:
( )Deferido ( )Indeferido
Assinaturas:

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 077/2024

Revoga o Decreto nº.065/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Santa Fé; e

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº. 065/2024, por conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 02 de abril de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

O diploma

Todo símbolo, in re ipsa, não é nada. A linguagem do símbolo é puramente representativa. O símbolo não possui categoria própria, mas cumpre apenas a função de comunicar uma realidade que é anterior a ele mesmo. Assim como uma placa de trânsito na rodovia comunicando que a 100m há uma curva acentuada, os símbolos são apenas sinais que apontam para algo à frente e além deles mesmos. Assim como a imagem de um cachimbo não é um cachimbo (Ceci n'est pas une pipe), o símbolo de algo não é "o algo".

O problema surge quando tenta-se isolar o símbolo da coisa representada e, em seguida, admirá-lo, amá-lo e exaltá-lo mais do que a própria coisa. É como se maravilhar com uma pintura que retrata o perfil de sua esposa, mas desprezar a presença real dela em seu lar. As razões dessa troca absurda podem variar, mas a minha suspeita é que, geralmente, quando a coisa representada é gloriosa demais para nossa mente, nos refugiamos no símbolo.

Parece absurda essa forma de compreensão dos símbolos, mas creio ser uma descrição precisa da "cultura da diplomação", tão praticada entre muitos acadêmicos e professores. Se sabemos que um diploma nada mais é que um símbolo, por que muitas vezes o valorizamos mais que a própria coisa representada nele?

O diploma é um mero símbolo; aliás, um símbolo extremamente hipotético! Afinal, o diploma pode não ser um garantidor fiel da capacidade intelectual de alguém que o possui. O diploma pode, no máximo, ser uma hipótese da existência de tal capacidade, que deverá ser comprovada na atuação profissional.

Explico: a razão dessa natureza hipotética da veracidade das descrições no diploma, como "especialista", "mestre", "doutor", é que, atualmente (mas nem só atualmente!), para se chegar até o grande dia da diplomação, existem muitos caminhos sombrios sendo percorridos. Os conchavos ideológicos entre alunos, instituição e corpo docente, a prática das "colas" em avaliações, os subornos e tudo de pior que você imagine — mais compreensivelmente, é claro — estar acontecendo apenas no esgoto parlamentar de Brasília.

Por outro lado, é preciso reconhecer que muitos estudantes chegaram e chegam até a diplomação através de uma jornada intelectual ilibada de verdadeiro esforço, sacrifício, noites em claro, honestidade, propósito e, acima de tudo, domínio do conteúdo (são graças a esses estudantes que ainda podemos ir ao médico mais tranquilos). Mas aqui está a verdadeira qualidade da diplomação: o domínio do assunto! Sem isso, o diploma é um emblema vazio. Sem o domínio, o diploma não pode ser visto como um accessorium sequitur principale. Afinal, o papel não garante o profissionalismo; mas o domínio, sim.

E o que garante o domínio? Para responder, gostaria de lembrá-los do que escreveu Aristóteles (384-322 a.C.), em seu tratado sobre a arte dialética chamado Tópicos (um dos textos do Organon, famoso Corpus aristotelicum), sobre a relação entre autoridade e domínio do assunto:

"(...) os homens estão predispostos a dar seu assentimento aos pontos de vista daqueles que estudaram (...) por exemplo: numa questão de medicina, concordarão com o médico, numa questão de geometria, com o geômetra; e da mesma forma nos outros casos." (ARISTÓTELES, 2005. 608p. pp. 81-110).

Note que Aristóteles não separa o "ofício" publicamente reconhecido do "estudo" notoriamente reconhecido, isto é, o domínio do assunto. Ou seja, um médico (ofício) não é médico em virtude de um diploma da USP; um geômetra (ofício) não é geômetra em virtude de um diploma da UFPR e, um filósofo (ofício) não é filósofo em virtude de um diploma da UEM; mas todo profissional é reconhecido como autoridade em seu ofício pelo domínio que demonstra possuir do conteúdo de sua τέκνη (technē).

Por fim, pergunto a vocês: Aristóteles possuía algum diploma? Algum dos grandes filósofos, médicos, físicos e matemáticos da Antiguidade possuía algum diploma? E por isso devem ser consideradas pessoas com menor autoridade nos assuntos em que tanto se dedicaram e que notoriamente dominavam até mais do que aqueles que hoje possuem diplomas e mais diplomas nas mesmas áreas, mas não capazes de ensinar ou aplicar? E quanto aos verdadeiros mestres de nosso tempo que, não

possuindo um diploma, são notoriamente mais capazes e qualificados do que muitos docentes do establichment pós-moderno?

Novamente, o diploma é apenas um símbolo, um símbolo hipotético de autoridade. A autoridade verdadeira está no domínio do assunto, com ou sem um papel vergê na parede do escritório. É ridículo para o apreciador de tabaco ficar satisfeito com a imagem de um belo cachimbo churchwarden no quadro da parede sem ter nenhum em suas mãos para pôr na boca? É ridículo o homem que aprecia a bela obra de arte representando sua esposa, mas não se deleita na agradável companhia de sua amada? Pois é igualmente ridículo vangloriar-se de um diploma sem ter a capacidade de comunicar com domínio o conteúdo que o mesmo diploma diz ter sido um dia dominado.

Fernando Razente é professor de Ciências Sociais, lecionando História das Religiões do Ocidente e História das Interações entre Religião e Ciência no curso de Filosofia e Ciência da Religião do Centro Universitário São Camilo (SP), e as disciplinas de História, Filosofia, Sociologia e Cultura Religiosa no Colégio Sagrado Coração de Jesus e Colégio Platão. É resenhista, divulgador científico, coordenador de conteúdo da Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (núcleo Maringá) e colunista colaborador.

Diário sobre uma situação de peste atual

Indiscutivelmente, as experiências e reflexões desenvolvidas pelo professor Felipe Figueira do Instituto Federal do Paraná, localizado no Campus Paranavaí, apresentado em seu livro intitulado como Diário de Um Docente: 2019-2021, descrevem o momento de presente de nossa história, marcado pela pandemia do vírus denominada como Covid-19, que penso pode ser descrita enquanto uma situação nossa de "peste atual", a descrevendo em forma de narrativas e a refletindo criticamente, concentrando-se sobretudo nos fatores sociais, políticos, históricos e econômicos, provocados e desvelados pela Pandemia viral, tanto no cenário nacional quanto no internacional. Figueira, desenvolve claramente e objetivamente, descrições e reflexões ligadas ao quadro pandêmico, demarcando acontecimentos próprios da sua esfera privada, em encontro total com o que vivenciou e vivencia na esfera pública, em decorrência de sua função na docência.

Em seu livro, nosso docente, consegue ao mesmo tempo, construir uma cronologia referente aos fatos analisados, ao longo de sua experiência com a Pandemia, desvelando as causas e as consequências que afetaram a todos nós, aqui no Brasil e também no mundo. Observe-se que em seu "Diário do Docente", tece-se uma análise crítica equilibrada, mas não meramente fria ou distante, conseguindo narrar a questão referente à descartabilidade própria da vida humana e apontando nosso crescente individualismo, além do descaso oficial e social, com a fragilidade de nossa existência humana, tudo isto desnudado pelo acontecimento da Pandemia do Covid-19 e narrado em seu "Diário do Docente".

Ressalte-se ainda, que o prof. Felipe Figueira, desenvolve sua reflexão, presente no seu "Diário de Docente", se colocando de modo não erudito e livre de qualquer tipo de sentimentalismo, apresentando intensamente em suas observações e narrativas, uma intensa e profunda preocupação de caráter ético e político, no que diz respeito a nossa condição humana de vulnerabilidade e fragilidade, desveladas pelo vírus da Covid-19, mas também conseguindo ao mesmo tempo, escapar de pessimismos e posturas trágicas.

Felipe Figueira, constrói seu "Diário", vivenciando e narrando suas dores privadas, mas sem deixar de lado, as dores públicas, quando por exemplo narra os óbitos tanto em sua cidade, quanto no país e no mundo, visando assim chamar a nossa atenção para uma mudança de conduta perante uns com os outros e com o mundo em geral, para tentarmos enfrentar as dimensões desafiadoras que uma "crise de saúde mundial", causada por uma pandemia como a do Covid-19, nos fez e ainda faz passar, para conseguirmos resgatar e fortalecer a nossa possibilidade de existir no e perante o mundo.

Existência que por nós mesmos é ameaçada, como Figueira expõe em seu livro-diário de forma clara, objetiva e criticamente contundente, ao nos deixarmos adoecer e dominar por nossas "pestes existenciais" como o egoísmo, a indiferença para com outro, a banalização da vida no seu todo, a ganância que nos afasta do cuidado conosco e com o outro, a desumanização do existir humano e outras pestes, desveladas de forma crua e clara, ao sermos confrontados por uma peste pior como a da Covid-19, que por sinal foi originada e mantém-se alimentada, também por nós mesmos.

Que o "Diário de um Docente" do prof. Felipe Figueira, tenha um efeito pedagógico, levando a uma atitude de autorreflexão e também de auto compreensão, sobre a necessidade de nos educarmos de modo mais responsável quanto a nossa práxis desmedida neste mundo, pois a peste atual do Covid-19, está levando a uma reprovação intensa e muito grave de nossa civilização atual.

*Rogério Luís da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com*